

Registro de Publicações - SEMAD
Declaro que afixei a presente Lei/Ato
administrativo no quadro de publicações da
Prefeitura em 22/10/24 e que procedi
a retirada no dia / / 20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

Servidor(a)

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

LEI 6.839, DE 22 OUTUBRO DE 2024.

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o
exercício financeiro de 2025.*

O Prefeito de São Luiz Gonzaga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 70 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2025, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2023;
 - c) das metas fiscais previstas para 2025, 2026 e 2027, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
 - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II - Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III - Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstos no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV - Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário consolidado, de R\$ - 4.995.820,77 (quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte reais, setenta e sete centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de não atingimento da meta de resultado primário estabelecida para 2025, admite-se, como limite de tolerância, o valor equivalente à frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada ao final de cada quadrimestre entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada em cada quadrimestre será comparada com a meta prevista para o mesmo período ajustada, quando for o caso, ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 6.255, de 23 de junho de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos. § 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º Na Lei de Orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 2º da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2024 e a previsão para o exercício de 2025.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
- IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
- V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
- VI - ao pagamento de sentenças judiciais;
- VII - às despesas com publicidade institucional;
- VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
- IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
- X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização da reserva de contingência referida no caput, considera-se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, até 18 de outubro de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III - ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV - ao Fundo Municipal do Idoso - FM Idoso;
- V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

VI - ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2025.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2025, em cada evento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 40 (quarenta) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

§1º ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverão ser orientados para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Secretaria da Fazenda, com apoio da Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão, organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cuja totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo;

IV - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III

Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput este artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas, apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2024, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2025;

III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar na criação de novas categorias de programação nem alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V

Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2024, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI

Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 6.255, de 23 de junho de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.

IV - as emendas que reduzirem o montante destinado, para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II

Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o disposto nos §§ 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º No caso das emendas que contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o reconhecimento da despesa até o final do exercício financeiro, entende-se por:

I - execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;

II - execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, constará no Projeto de Lei Orçamentária reserva de contingência no valor equivalente a 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício financeiro de 2023, sendo 0,6 % (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6 % (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida referida no caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º Para apresentação das emendas de que trata esta seção, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de Vereadores com assento da Câmara Municipal;

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores dos limites de que tratam o caput deste artigo.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais que desatenderem os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no §13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;
II - no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições:

a) não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei;

b) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

c) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos em regulamento;

d) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos.

III - desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV – incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei, como fonte de recursos para atender as emendas individuais;

§ 2º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação e elemento de despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários.

§ 3º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações aprovadas pelo Legislativo e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 5º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico insuperável após 20 de novembro de 2025 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 6º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas aprovadas, o autor, a classificação, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa 45 - Subvenções Econômicas.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Subseção II

Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Subseção IV

Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial ou extraordinário, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI – se destinam a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII – que desenvolvam atividades de coleta e processamento de material reciclável, e sejam constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, hipótese em que caberá ao Poder Executivo aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

Parágrafo único. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

Subseção V

Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

§1º Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ da entidade;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

§2º Sem prejuízo do parágrafo anterior, no caso das parcerias celebradas com base nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser observadas, no que couber, as disposições dos arts. 10, 11 e 12 da referida Lei.

Art. 47. A notas de empenho das transferências de recursos de que trata esta Seção deverá serão emitidas até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6 % (seis por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
 - II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
 - III - formalização de contrato;
 - IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
- § 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
- I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
 - II - integrem as cadeias produtivas locais;
 - III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
 - IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;
- § 2º Através de lei específica, poderão ser concedidos subsídios para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo, bem como autorizadas prorrogações e parcelamentos de saldos devedores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 53. No exercício de 2025, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2024, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que contenham elementos indicativos de contratação de mão de obra empregada em atividade-fim da do órgão contratante ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do seu quadro de pessoal deverão identificar, em planilha de custos específica, integrante dos respectivos instrumentos, o valor que se refere ao custo da remuneração de pessoal e encargos sociais, diretamente relacionado com o objeto do ajuste.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até trinta dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente.

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

- II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do § 2º do art. 56 desta Lei não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Sr. Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2025, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,5 % (meio ponto) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2025.

III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União, do Estado ou de outros Municípios, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, defesa civil ou ainda a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 70 da Lei Orgânica do Município, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 6.255, de 23 de junho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, fica o Poder Executivo autorizado a:

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012

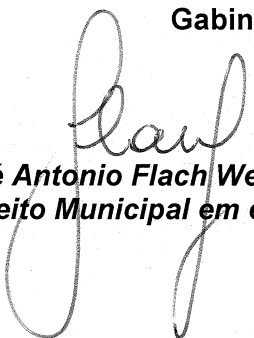
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

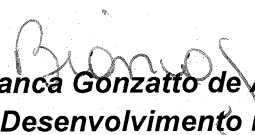
- I – excluir do Programa 0250 – a ação 0.006 – Apoio a Entidades Assistenciais com Recursos do FUMUCRI;
- II - excluir do Programa 0250 – a ação 0.034 – Apoio a Entidades Assistenciais com Recursos do FUMDI;
- III – excluir do Programa 0270 – a ação 0.008 – Apoio a Entidades Assistenciais com Recursos do FUMUCRI;
- IV - excluir do Programa 0270 – a ação 0.035 – Apoio a Entidades Assistenciais com Recursos do FUMDI;
- V - incluir o Programa 0560 – Gestão do Aeroporto de São Luiz Gonzaga.

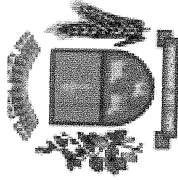
Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de outubro de 2024.


José Antonio Flach Werle
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.


Bianca Gonzatto de Anhaia
Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento interina

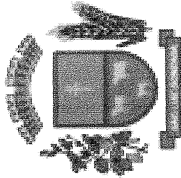


Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS - AÇÕES NÃO INTEGRANTES DO PPA

Objetivo:

Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç.	Detalhamento	Unid.Med.	Valor 2025
Ações			Subfunç.		Meta Fisic.	
17	0 - Op. Especial	Indenizações e Restituições Diversas	28		UN	5.000,00
18	0 - Op. Especial	Amortização e Encargos da Dívida Pública	0846		28	
			28		UN	21.000.000,00
19	0 - Op. Especial	Contribuições ao PASEP	0843		28	
			28		UN	1.900.000,00
20	0 - Op. Especial	Pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado	0846		28	
			28		UN	3.000.000,00
21	0 - Op. Especial	Restituições de Saldos de Transferências Recebidas de outros Entes da Federação	0846		28	
			28		UN	10.000,00
22	0 - Op. Especial	Contribuições a Entidades Representativas	0845		28	
			28		UN	190.000,00
23	0 - Op. Especial	Pagamento de Benefícios Assistenciais a Inativos e Pensionistas	0846		28	
			28		UN	1.700.000,00
24	0 - Op. Especial	Pagamento de Multa de Trânsito	0846		28	
			28		UN	5.000,00
25	0 - Op. Especial	Encargos Patronais sobre Inativos e Pensionistas	0846		28	
			28		UN	200.000,00
26	0 - Op. Especial	Pagamento de Premiação Programa Nota Fiscal Gaúcha	0846		28	
			04		UN	20.000,00
			0129		04	



SÃO LUIZ GONZAGA - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2025

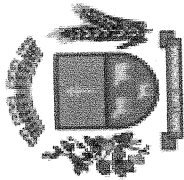
27	0 - Op. Especial	Pagamento de Auxílio Funeral	28	UN	5.000,00
			0846	28	
			Total do Programa: 28.035.000,00		

Programa: 0100 - Ação Legislativa
Objetivo: Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal, propiciando o cumprimento das suas atribuições constitucionais e legais.
Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Subfunç.	Detalhamento	Unid.Med. Meta Fisic.	Valor 2025
1	1 - Projeto	Implantação de Sede Própria do Poder Legislativo	01		UN	1.000.000,00
		Sede implantada	0031		01	
2	1 - Projeto	Reaparelhamento do Poder Legislativo	01		UN	400.000,00
		Equipamento adquirido	0031		01	
92	1 - Projeto	Moções e Homenagens do Poder Legislativo	01		HAB	20.000,00
		Pessoas e/ou instituições reconhecidas	0031		01	
1	2 - Atividade	Manutenção dos Serviços Legislativos e Administrativos da Câmara Municipal	01		UN	7.000.000,00
		Sessão plenária realizada	0031		01	
2	2 - Atividade	Publicidade Legal e Institucional da Câmara Municipal	01		UN	400.000,00
		Atividade mantida	0131		01	
3	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento de Vereadores e Servidores do Poder Legislativo	01		SER	600.000,00
		Vereador/servidor capacitado treinado	0128		01	
			Total do Programa: 9.420.000,00			

Programa: 0110 - Gestão e Manutenção de Serviços Poder Executivo
Objetivo: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativo, ofertados ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.
Justificativa: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo de todos os órgãos da Administração Municipal.

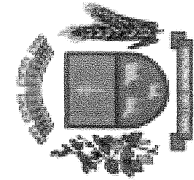
Cód.	Tipo	Ações	Funç. Subfunç.	Detalhamento	Unid.Med. Meta Fisic.	Valor 2025
7	1 - Projeto	Reaparelhamento Assessoria Jurídica Judicial	04		UN	50.000,00
		Equipamento adquirido	0122		04	
12	2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Sistema de Controle Interno	04		UN	300.000,00
		Atividade mantida	0124		04	



SÃO LUIZ GONZAGA - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas
Exercício: 2025

Data: 12/09/2024
Hora: 15:55:47

41	0 - Op. Especial	Incentivos a Associações e Entidades sem Fins Lucrativos	04	UN	100.000,00
	Entidade assistida		0304	04	
3	1 - Projeto	Reaparelhamento Gabinete do Prefeito e Assessorias (AJEM, AIRP, ACP, COMDEC)	04	UN	10.000,00
	Equipamento adquirido		0122	04	
13	2 - Atividade	Manutenção do Serviço de Publicidade do Poder Executivo	04	UN	300.000,00
	Atividade mantida		0131	04	
23	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento dos Servidores do Gabinete do Prefeito e Assessorias (AJEM, AIRP, ACP e AGP)	04	UN	50.000,00
	Servidor capacitado/treinado		0122	04	
4	2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Assessorias (AJEM, AIRP, ACP e COMDEC)	04	UN	1.000.000,00
	Atividade mantida		0122	04	
4	1 - Projeto	Reaparelhamento Gabinete do Vice-Prefeito e Assessorias (AGVP)	04	UN	50.000,00
	Equipamento adquirido		0122	04	
5	2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito e Assessoria	04	UN	600.000,00
	Atividade mantida		0122	04	
14	1 - Projeto	Reaparelhamento da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	04	UN	20.000,00
	Equipamento adquirido		0122	04	
21	2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	04	UN	900.000,00
	Atividade mantida		0122	04	
22	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento dos Servidores da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	04	SER	20.000,00
	Servidor capacitado/treinado		0128	04	
104	1 - Projeto	Aquisição, Construção e Reforma de Bens Imóveis	04	UN	300.000,00
	Prédio adquirido/construído/reformado		0122	04	
11	1 - Projeto	Construção, Reforma e Ampliação do Arquivo Público Municipal	04	UN	200.000,00
	Arquivo público reformado/reestruturado		0122	04	
12	1 - Projeto	Reforma e Ampliação da Sede Administrativa Municipal	04	UN	100.000,00
	Sala reformada/ampliada		0122	04	
13	1 - Projeto	Adequação dos Prédios/Espaços Públicos	04	UN	100.000,00
	Prédios com acessibilidade		0122	04	
5	1 - Projeto	Reaparelhamento Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento	04	UN	40.000,00



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

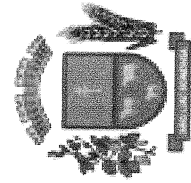
Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2025

Data: 12/09/2024

Hora: 15:55:47

Equipamento adquirido		0122	04	
15	2 - Atividade Capacitação e Treinamento de Servidores da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento	04	SER	50.000,00
Servidor capacitado/treinado		0128	04	
6	2 - Atividade Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento	04	UN	4.000.000,00
Atividade mantida		0122	04	
8	1 - Projeto Reaparelhamento da Secretaria Municipal da Fazenda	04	UN	60.000,00
Equipamento adquirido		0123	04	
16	2 - Atividade Capacitação e Treinamento de Servidores da Secretaria Municipal da Fazenda	04	SER	60.000,00
Servidor capacitado/treinado		0128	04	
24	2 - Atividade Manutenção das Atividades de Administração Tributária	04	UN	500.000,00
Atividade mantida		0129	04	
25	2 - Atividade Capacitação e Treinamento de Servidores da Administração Tributária	04	UN	12.000,00
Servidor capacitado/treinado		0129	04	
26	2 - Atividade Manutenção das Ações do Convênio de Integração Tributária - PIT/RS	04	UN	14.000,00
Atividade mantida		0129	04	
7	2 - Atividade Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	04	UN	3.400.000,00
Atividade mantida		0123	04	
6	1 - Projeto Reaparelhamento da Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão	04	UN	20.000,00
Equipamento adquirido		0121	04	
17	2 - Atividade Capacitação e Treinamento de Servidores da Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão	04	SER	50.000,00
Servidor capacitado/treinado		0128	04	
8	2 - Atividade Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão	04	UN	2.000.000,00
Atividade mantida		0121	04	
18	2 - Atividade Capacitação e Treinamento de Servidores da Assessoria Jurídica Judicial	04	SER	50.000,00
Servidor capacitado/treinado		0128	04	
9	2 - Atividade Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica Judicial	04	UN	2.000.000,00
Atividade mantida		0122	04	
9	1 - Projeto Reaparelhamento da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Viação	04	UN	50.000,00
Equipamento adquirido		0122	04	
10	2 - Atividade Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Viação	04	UN	2.000.000,00



Atividade mantida		0122		04	
14	2 - Atividade	Manutenção dos Prédios e Terrenos da Secretaria Municipal de Obras e Viação	04	UN	500.000,00
Prédio/terreno conservado		0122		04	
19	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento de Servidores da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Viação	04	SER	30.000,00
Servidor capacitado/treinado		0128		04	
10	1 - Projeto	Reaparelhamento da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente	20	UN	20.000,00
Equipamento adquirido		0122		20	
11	2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente	20	UN	1.300.000,00
Atividade mantida		0122		20	
20	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento de Servidores da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente	20	SER	30.000,00
Servidor capacitado/treinado		0128		20	
Total do Programa:					20.286.000,00

Programa: 0120 - Previdência do Servidor Público Municipal

Objetivo: Conseguir uma otimização das ações e dos serviços públicos ofertados aos servidores públicos ativos e inativos.

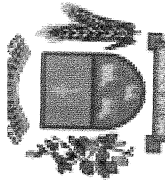
Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Detalhamento		Unid.Med.	Valor 2025
			Funç.	Subfunç.	Meta Fisic.	
15	1 - Projeto	Reaparelhamento do RPPS	09		UN	70.000,00
Equipamento adquirido			0122		09	
129	2 - Atividade	Despesas com Investimentos do RPPS	09		UN	50.000,00
Atividade mantida			0122		09	
27	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento dos Gestores do RPPS	09		SER	120.000,00
Servidor capacitado/treinado			0128		09	
28	2 - Atividade	Manutenção das Atividades Administrativas do RPPS	09		UN	250.000,00
Atividade mantida			0272		09	
29	2 - Atividade	Pagamento de Benefícios Previdenciários	09		UN	2.000.000,00
Benefício mantido			0272		09	
Total do Programa:						2.490.000,00

Programa: 0130 - Fiscalização, Sinalização e Conscientização do Trânsito

Objetivo: Promover, apoiar e integrar ações que contribuam para a orientação e coordenação do Trânsito no Município.

Justificativa:



Lei de Diretrizes Orçamentárias
Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas
Exercício: 2025

Data: 12/09/2024
Hora: 15:55:47

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Subfunç.	Detalhamento	Unid.Med. Meta Fisic.	Valor 2025
16	1 - Projeto	Reaparelhamento da Divisão de Trânsito	04		UN	400.000,00
		Equipamento adquirido	0122		04	
17	1 - Projeto	Reestruturação do Trânsito Urbano	15		UN	500.000,00
		Reestruturação efetuada	0451		15	
30	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento dos Servidores da Divisão de Trânsito	04		SER	30.000,00
		Servidor capacitado/treinado	0128		04	
31	2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Divisão de Trânsito	04		UN	500.000,00
		Atividade mantida	0451		04	
32	2 - Atividade	Sinalizações de Trânsito Urbano	15		UN	300.000,00
		Sinalização vertical/horizontal	0451		15	

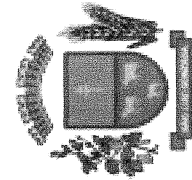
Total do Programa: 1.730.000,00

Programa: 0140 - Fomento ao Desenvolvimento Econômico

Objetivo: Incentivar, promover e fomentar iniciativas que visem à geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda, o aumento da competitividade da economia local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços, bem como a formação, qualificação e atualização dos empresários locais.

Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Subfunç.	Detalhamento	Unid.Med. Meta Fisic.	Valor 2025
1	0 - Op. Especial	Apoio a Feiras e Eventos	23		UN	15.000,00
		Evento realizado	0691		23	
2	0 - Op. Especial	Apoio aos Microempreendedores, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - MEIS/ME/EPP	23		UN	20.000,00
		Empresas desenvolvidas	0691		23	
18	1 - Projeto	Implantação e Estruturação de Áreas Industriais	22		UN	180.000,00
		Área industrial implantada	0662		22	
19	1 - Projeto	Realização de Eventos para o Desenvolvimento Econômico	23		UN	60.000,00
		Evento realizado	0691		23	
20	1 - Projeto	Reaparelhamento Desenvolvimento Econômico	04		UN	20.000,00
		Equipamento adquirido	0122		04	
33	2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Econômico	04		UN	150.000,00



SÃO LUIZ GONZAGA - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2025

Atividade mantida		0122	04	
34	2 - Atividade Capacitação e Treinamento de Servidores do Desenvolvimento Econômico	04	SER	40.000,00
	Servidor capacitado/treinado	0128	04	
Total do Programa:				485.000,00

Programa: 0150 - Gestão de Segurança Pública

Objetivo: Oportunizar a comunidade são-luizense um sentimento coletivo de segurança, prevenindo e controlando as manifestações de criminalidade e de violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei. A prestação de serviços públicos de segurança engloba atividades repressivas e preventivas, tanto de natureza policial quanto não-policial, a exemplo, como no caso do provimento de iluminação pública, implantação de sistema de videomonitoramento no município, etc.

Justificativa:

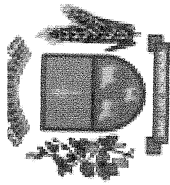
Cód.	Tipo	Ações	Funç. Subfunç.	Detalhamento	Unid.Med. Meta Fisic.	Valor 2025
31	0 - Op. Especial	Apoio aos Órgãos de Segurança Pública	06		UN	30.000,00
	Entidade assistida		0181		06	
21	1 - Projeto	Reaparelhamento das Ações de Videomonitoramento	06		UN	50.000,00
	Equipamento adquirido		0183		06	
35	2 - Atividade	Manutenção das Atividades de Videomonitoramento	06		UN	80.000,00
	Atividade mantida		0183		06	
Total do Programa:						160.000,00

Programa: 0160 - Defesa Civil

Objetivo: Coordenar o sistema municipal de Defesa Civil, integrando os órgãos públicos e comunidade em geral, com o objetivo de manter ações para a prevenção e reconstrução de cenários, relacionadas a desastres e ocorrências que venham a agredir o ambiente e colocar a população em situação de risco, atuando em parceria com órgãos afins.

Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Subfunç.	Detalhamento	Unid.Med. Meta Fisic.	Valor 2025
22	1 - Projeto	Aparelhamento da Defesa Civil Municipal	05		UN	15.000,00
	Defesa Civil equipada		0182		05	
36	2 - Atividade	Atendimento a Comunidades em Caso de Calamidade Pública ou Situação de Emergência	05		UN	50.000,00
	População assistida pela Defesa Civil		0182		05	
37	2 - Atividade	Capacitação de Gestores Municipais da Defesa Civil	05		UN	10.000,00
	Gestor capacitado		0128		05	
38	2 - Atividade	Manutenção das Atividades da COMDEC	04		UN	10.000,00
	Atividade mantida		0182		04	



Lei de Diretrizes Orçamentárias
Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas
Exercício: 2025

Data: 12/09/2024
Hora: 15:55:47

Total do Programa: 85.000,00

Programa: 0170 - Defesa dos Direitos do Consumidor
Objetivo: Proporcionar melhor atendimento as demandas consumeristas do Município.
Justificativa: Fortalecer ações preventivas e/ou protetivas ao consumidor.

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Subfunç.	Detalhamento	Unid.Med. Meta Fisic.	Valor 2025
23	1 - Projeto	Modernização do PROCON	14		UN	100.000,00
		Serviço modernizado	0422		14	

Total do Programa: 100.000,00

Programa: 0180 - Defesa Contra Sinistros e Socorros Públicos
Objetivo: Proporcionar um melhor atendimento a população nos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros.
Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Subfunç.	Detalhamento	Unid.Med. Meta Fisic.	Valor 2025
24	1 - Projeto	Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros	06		UN	25.000,00
		Equipamento adquirido	0182		06	
25	1 - Projeto	Aquisição, Construção, Reforma e Ampliação da Sede do Corpo de Bombeiros	06		UN	460.000,00
		Prédio construído/reformado	0182		06	
39	2 - Atividade	Manutenção das Ações de Combate a Sinistros e Socorros Públicos	06		UN	136.000,00
		Atividade mantida	0182		06	
40	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento para os Militares do Corpo de Bombeiros	06		UN	5.000,00
		Militares capacitados/treinados	0182		06	

Total do Programa: 626.000,00

Programa: 0190 - Gestão da Educação e Esporte
Objetivo: Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Secretaria Municipal de Educação e Esporte. Elevar a qualidade da Educação Básica.
Justificativa: Monitoramento do Plano Municipal de Educação. Garantir o direito de aprendizagem dos alunos dentro das 10 competências da BNCC.

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Subfunç.	Detalhamento	Unid.Med. Meta Fisic.	Valor 2025
26	1 - Projeto	Construção, Reforma, Ampliação e Melhorias da Secretaria Municipal de Educação e Esporte	12		M2	50.000,00
		Prédio melhorado	0122		12	
27	1 - Projeto	Reaparelhamento da Secretaria Municipal de Educação e Esporte	12		UN	30.000,00

Exercício: 2025

Data: 12/09/2024

Hora: 15:55:47

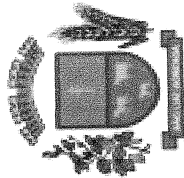
	Equipamento adquirido	0122	12	
28	1 - Projeto Reparelhamento dos Órgãos de Aconselhamento e Controle Social da Educação	12	UN	10.000,00
	Equipamento adquirido	0122	12	
124	2 - Atividade Capacitação e Treinamento para os Servidores da Secretaria de Educação e Esporte	12	SER	25.000,00
	Servidores capacitados/treinados	0128	12	
41	2 - Atividade Manutenção dos Órgãos de Aconselhamento e Controle Social da Educação	12	UN	10.000,00
	Atividade mantida	0125	12	
42	2 - Atividade Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte	12	UN	3.300.000,00
	Atividade mantida	0122	12	
	Total do Programa:			3.425.000,00

Programa: 0200 - Desenvolvimento da Educação Básica

Objetivo: Criar condições para garantir uma educação básica de qualidade, assegurar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; universalizar o ensino fundamental; visando a implantação do ensino em tempo integral, garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades especiais; qualificar a oferta da educação de jovens e adultos. Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas municipais. Valorizar os profissionais da educação básica. Adequar os espaços escolares com acessibilidade e PPCI. Promover a gestão democrática nas escolas municipais. Reduzir as desigualdades educacionais, socio-econômicas e raciais. Promover ações voltadas ao Programa Primeira Infância Melhor.

Justificativa: Garantir o direito a educação em todas as etapas da educação básica, proporcionando um ensino de qualidade a todos os alunos.

Cód.	Tipo	Ações	Funç.	Detalhamento	Unid.Med.	Valor 2025
	Ações		Subfunç.		Meta Fisic.	
126	2 - Atividade	Promoção da Gestão Democrática nas Escolas - Ensino Fundamental	12		UN	30.000,00
		Autonomia financeira nas escolas	0361		12	
127	2 - Atividade	Promoção da Gestão Democrática nas Escolas - Educação Infantil	12		UN	30.000,00
		Autonomia financeira nas escolas	0365		12	
134	2 - Atividade	Manutenção do Programa Primeira Infância Melhor	12		UN	25.000,00
		Atividade mantida	0365		12	
29	1 - Projeto	Reaparelhamento das Escolas de Ensino Fundamental	12		UN	150.000,00
		Equipamento adquirido	0361		12	
30	1 - Projeto	Construção, Reforma, Ampliação e Melhorias das EMEFs	12		M2	600.000,00
		Prédio melhorado	0361		12	
31	1 - Projeto	Construção, Reforma, Ampliação e Melhorias das EMEIs	12		M2	500.000,00
		Prédio melhorado	0365		12	
32	1 - Projeto	Reaparelhamento da Educação Infantil	12		UN	150.000,00
		Equipamento adquirido	0365		12	



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2025

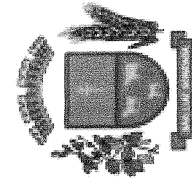
43	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento de Profissionais da Educação Básica	12	SER	50.000,00
	Profissional capacitado/treinado		0128	12	
44	2 - Atividade	Manutenção do Ensino Fundamental	12	UN	16.500.000,00
	Atividade mantida		0361	12	
45	2 - Atividade	Manutenção da Educação Infantil	12	UN	12.500.000,00
	Atividade mantida		0365	12	
46	2 - Atividade	Manutenção da Educação Especial	12	UN	1.300.000,00
	Atividade mantida		0367	12	
47	2 - Atividade	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos (EJA)	12	UN	900.000,00
	Atividade mantida		0366	12	
Total do Programa:					32.735.000,00

Programa: 0210 - Assistência ao Educando

Objetivo: Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade, assistência à saúde e oferecimento de uniforme escolar.

Justificativa: Considerando ser uma necessidade básica e para assegurar o aporte nutricional diário dos estudantes da Rede Municipal de ensino, é ofertada a alimentação diversificada e de qualidade, auxiliando assim na permanência dos alunos na escola.

Cód.	Tipo	Ações	Detalhamento		Unid.Med.	Meta Fisic.	Valor 2025
			Funç.	Subfunç.			
33	1 - Projeto	Aquisição e Distribuição de Uniformes e Kits de Material Escolar para Alunos do Ensino Fundamental	12		AL		100.000,00
	Aluno beneficiado		0243		12		
34	1 - Projeto	Aquisição e Distribuição de Uniformes e Kit de Material Escolar para a Educação Infantil	12		UN		80.000,00
	Aluno beneficiado		0365		12		
48	2 - Atividade	Manutenção da Alimentação Escolar para o Ensino Fundamental	12		UN		210.000,00
	Atividade mantida		0361		12		
49	2 - Atividade	Manutenção da Alimentação Escolar para Creches	12		UN		200.000,00
	Atividade mantida		0365		12		
50	2 - Atividade	Manutenção da Alimentação Escolar para Pré-Escola	12		UN		200.000,00
	Atividade mantida		0365		12		
51	2 - Atividade	Manutenção da Alimentação Escolar para EJA	12		UN		7.000,00
	Atividade mantida		0366		12		
52	2 - Atividade	Manutenção da Alimentação Escolar para Atendimento Educacional Especializado	12		UN		12.000,00
	Atividade mantida		0367		12		



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2025

Data: 12/09/2024

Hora: 15:55:47

Total do Programa: 809.000,00

Programa: 0220 - Promoção do Desporto e Lazer

Objetivo: Incentivar a prática de esportes contribuindo para a interação social e o bem-estar da população. Apoiar a realização de eventos esportivos. Atrair investimentos privados para o desenvolvimento e popularização da prática esportiva. Implantar e instalar academias ao ar livre.

Justificativa: Para manutenção das atividades e espaços desportivos.

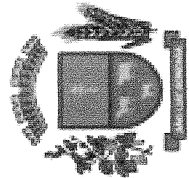
Cód.	Tipo	Ações	Detalhamento		Unid.Med.	Valor 2025
			Funç.	Subfunç.		
3	0 - Op. Especial	Apio a Realização de Eventos Desportivos	27		UN	185.000,00
		Evento realizado	0812		27	
37	0 - Op. Especial	Apio a Entidades Desportivas	27		UN	150.000,00
		Entidade apoiada	0812		27	
101	1 - Projeto	Implantação das Academias ao Ar Livre (METADO)	27		UN	0,00
		Academia implantada/estruturada	0812		27	
102	1 - Projeto	Implantação das Academias ao Ar Livre	27		UN	100.000,00
		Academia implantada	0812		27	
35	1 - Projeto	Construção, Reforma e Melhorias dos Espaços Desportivos e de Lazer	27		M2	200.000,00
		Evento realizado	0812		27	
36	1 - Projeto	Reaparelhamento para Desenvolvimento do Desporto e do Lazer	27		UN	20.000,00
		Equipamento adquirido	0812		27	
130	2 - Atividade	Manutenção das Academias ao Ar Livre (METADO)	27		UN	0,00
		Atividade mantida	0812		27	
131	2 - Atividade	Manutenção das Academias ao Ar Livre	27		UN	15.000,00
		Atividades mantidas	0812		27	
53	2 - Atividade	Manutenção das Atividades e Espaços Desportivos	27		UN	1.200.000,00
		Atividade mantida	0812		27	
Total do Programa:						1.870.000,00

Programa: 0230 - Transporte Escolar

Objetivo: Assegurar a frequência dos educandos à escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados.

Justificativa: Para viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos.

Cód.	Tipo	Ações	Detalhamento		Unid.Med.	Valor 2025
			Funç.	Subfunç.		



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2025

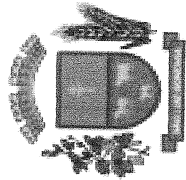
Data: 12/09/2024

Hora: 15:55:47

Ações			Subfunç.	Meta Fisic.
4	0 - Op. Especial	Apoio ao Transporte de Estudantes do Ensino Médio/Profissionalizante	12	AL
	Entidade apoiada		0362	12
5	0 - Op. Especial	Apoio ao Transporte de Estudantes do Ensino Superior	12	AL
	Entidade apoiada		0364	12
54	2 - Atividade	Manutenção do Transporte Escolar para a Educação Infantil	12	UN
	Atividade mantida		0365	12
55	2 - Atividade	Manutenção do Transporte Escolar para o Ensino Fundamental	12	UN
	Atividade mantida		0361	12
56	2 - Atividade	Manutenção do Transporte Escolar para o Ensino Médio	12	UN
	Atividade mantida		0362	12
Total do Programa:				3.967.000,00

Programa: 0240 - Gestão da Assistência Social do Município
Objetivo: Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Secretaria Municipal da Ação Social e Comunitária, no que tange à sua organização, administração, controle e avaliação dos resultados na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Justificativa: Administrar, organizar e qualificar os programas, projetos e ações desenvolvidas através da Assistência Social.

Cód.	Tipo	Ações	Detalhamento		Unid.Med.	Meta Fisic.	Valor 2025
			Funç.	Subfunç.			
37	1 - Projeto	Reaparelhamento da Secretaria Municipal de Ação Social e Comunitária	08		UN		46.000,00
	Equipamento adquirido		0122		08		
57	2 - Atividade	Manutenção dos Órgãos de Aconselhamento e Controle da Assistência Social	08		UN		20.000,00
	Atividade mantida		0125		08		
58	2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Ação Social e Comunitária	08		UN		1.500.000,00
	Atividade mantida		0122		08		
59	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento dos Servidores da Secretaria Municipal da Ação Social e Comunitária	08		SEER		50.000,00
	Servidor capacitado/treinado		0128		08		
60	2 - Atividade	Manutenção de Plantão Social e de Benefícios Eventuais	08		UN		54.000,00
	Atividade mantida		0244		08		
125	2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	08		UN		300.000,00



SAO LUIZ GONZAGA - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas
Exercício: 2025

Data: 12/09/2024
Hora: 15:55:47

Atividade mantida

0122

08

Total do Programa: 1.970.000,00

Programa: 0250 - Proteção Social Básica

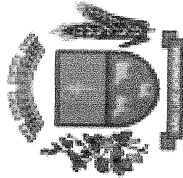
Objetivo: Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência Assistência Social (CRAS).
Justificativa: Ações preventivas com a finalidade de evitar o rompimento de vínculos familiares e comunitários das famílias atendidas.

Cód.	Tipo	Ações	Funç.	Detalhamento	Unid.Med.	Meta Fisic.	Valor 2025
7	0 - Op. Especial	Apoio a Entidades Assistenciais	08		UN		80.000,00
		Entidade assistida	0244		08		
38	1 - Projeto	Reaparelhamento da Rede Socioassistencial Básica	08		UN		30.000,00
		Equipamento adquirido	0122		08		
39	1 - Projeto	Aquisição, Construção, Reforma e Ampliação da Rede de Proteção Social Básica	08		UN		315.000,00
		Prédio adquirido/construído	0244		08		
128	2 - Atividade	Manutenção de Ações do Programa Bolsa Família e CAD ÚNICO	08		UN		100.000,00
		Atividade mantida	0244		08		
61	2 - Atividade	Manutenção de Ações da Proteção Social Básica	08		UN		500.000,00
		Atividade mantida	0122		08		
62	2 - Atividade	Manutenção de Ações Socioassistenciais Básicas a Terceira Idade	08		UN		40.000,00
		Atividade mantida	0241		08		
63	2 - Atividade	Manutenção de Ações Socioassistenciais Básicas as Pessoas com Deficiência	08		UN		45.000,00
		Atividade mantida	0242		08		
64	2 - Atividade	Manutenção de Ações Socioassistenciais Básicas as Crianças e Adolescentes	08		UN		80.000,00
		Atividade mantida	0243		08		
65	2 - Atividade	Manutenção de Ações Socioassistenciais Básicas as Famílias	08		UN		290.000,00
		Atividade mantida	0244		08		
Total do Programa:							1.480.000,00

Programa: 0260 - Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Objetivo: Garantir as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social o acesso regular a alimentação de qualidade e em quantidade suficiente, e prover os conhecimentos necessários para promover práticas alimentares saudáveis e ambientalmente sustentáveis.

Justificativa: ofertar aos municípios programas e projetos que possibilitem suprir as vulnerabilidades nutricionais.



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2025

Data: 12/09/2024

Hora: 15:55:47

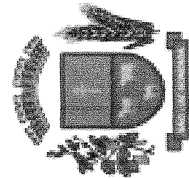
Cód.	Tipo	Ações	Func.	Subfunc.	Detalhamento	Unid.Med.	Meta Fisic.	Valor 2025
40	1 - Projeto	Reaparelhamento do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável	08			UN		12.000,00
		Equipamento adquirido	0306			08		
67	2 - Atividade	Manutenção de Ações de Segurança Alimentar e Nutricional	08			UN		60.000,00
		Atividade mantida	0306			08		
Total do Programa:								72.000,00

Programa: 0270 - Proteção Social Especial

Objetivo: Executar a política de Proteção Social Especial, através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) implantado no município, com foco nas famílias referenciadas, com atenção voltada à criança, ao adolescente, à pessoa idosa, à pessoa portadora de deficiência, à pessoa adulta, para que superem situações de vulnerabilidade social. Executar ações integradas de enfrentamento à violência infanto-juvenil e ao trabalho infantil. Apoiar as entidades que prestam serviço socioassistencial.

Justificativa: executar ações de proteção aos indivíduos e famílias que tenham seus vínculos familiares ou sociais fragilizados ou rompidos por violência, negligência ou abandono.

Cód.	Tipo	Ações	Func.	Subfunc.	Detalhamento	Unid.Med.	Meta Fisic.	Valor 2025
9	0 - Op. Especial	Apoio a Entidades Assistenciais	08			UN		865.000,00
		Entidade assistida	0244			08		
41	1 - Projeto	Reaparelhamento da Rede Socioassistencial Especial	08			UN		25.000,00
		Equipamento adquirido	0122			08		
42	1 - Projeto	Aquisição, Construção, Reforma e Ampliação da Rede de Proteção Social Especial	08			UN		475.000,00
		Prédio adquirido/construído	0244			08		
68	2 - Atividade	Manutenção de Ações da Proteção Social Especial	08			UN		385.000,00
		Atividade mantida	0122			08		
69	2 - Atividade	Manutenção de Ações Socioassistenciais Especiais a Terceira Idade	08			UN		40.000,00
		Atividade mantida	0241			08		
70	2 - Atividade	Manutenção de Ações Socioassistenciais Especiais a Pessoas com Deficiência	08			UN		30.000,00
		Atividade mantida	0242			08		
71	2 - Atividade	Manutenção de Ações Socioassistenciais Especiais as Crianças e Adolescentes	08			UN		20.000,00
		Atividade mantida	0243			08		
72	2 - Atividade	Manutenção de Ações Socioassistenciais Especiais as Famílias	08			UN		110.000,00
		Atividade mantida	0244			08		
73	2 - Atividade	Manutenção do Albergue Municipal	08			UN		100.000,00



Atividade mantida

0244

08

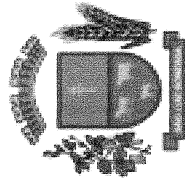
Total do Programa: 2.050.000,00

Programa: 0280 - Geração de Oportunidades de Trabalho e Renda
Objetivo: Intermediar o emprego formal da população economicamente ativa no mercado de trabalho. Viabilizar a emissão de documentos, carteira de trabalho e previdência social. Realizar pesquisas de emprego e desemprego. Promover a qualificação social e profissional dos trabalhadores.
Justificativa: ofertar aos habitantes do município oportunidades de qualificação e inserção no mercado de trabalho e viabilização da documentação necessária.

Cód.	Tipo	Ações	Detalhamento		Unid.Med.	Valor 2025
			Funç.	Subfunç.	Meta Fisic.	
43	1 - Projeto	Reaparelhamento para Desenvolvimento das Ações de Geração e Oportunidade de Renda	08		UN	12.000,00
		Equipamento adquirido	0122		08	
74	2 - Atividade	Manutenção do Gerenciamento das Ações voltadas para o Mercado de Trabalho	08		UN	175.000,00
		Atividade mantida	0122		08	
75	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento de Servidores do SINE/FGTAS	08		SER	12.000,00
		Servidor capacitado/treinado	0128		08	
76	2 - Atividade	Qualificação Social e Profissional dos Trabalhadores	08		UN	30.000,00
		Trabalhador qualificado	0128		08	
Total do Programa:						229.000,00

Programa: 0290 - Habitação e Desenvolvimento Social
Objetivo: Garantir o atendimento às famílias de menor renda e sujeitos em situação de vulnerabilidade social, a construção de moradias, melhorias nas habitações, regularização fundiária, infra-estrutura, ações educativas de convívio social e de geração de renda.
Justificativa: Disponibilizar aos municípios apoio para uma moradia digna, em espaço físico adequado, oportunizando a garantia de seus direitos e bem estar social.

Cód.	Tipo	Ações	Detalhamento		Unid.Med.	Valor 2025
			Funç.	Subfunç.	Meta Fisic.	
44	1 - Projeto	Construção, Reforma e Melhorias das Habitações Populares	16		UN	100.000,00
		Família beneficiada	0244		16	
45	1 - Projeto	Regularização de Imóveis	16		UN	50.000,00
		Imóvel regularizado	0244		16	
Total do Programa:						150.000,00



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2025

Data: 12/09/2024

Hora: 15:55:47

Programa: 0300 - Valorização da Cidadania

Objetivo: Dar autonomia para que os desempregados beneficiários dos programas sociais superem a condição de pobreza e retornem ou inspirem-se ao mercado de trabalho. Através do Programa ACESSUAS TRABALHO, divulgar para a população a lista das unidades ofertantes e a relação dos cursos oferecidos pelo programa, elaborar e distribuir material de divulgação, informar e sensibilizar famílias e indivíduos sobre as oportunidades de acesso e de participação em cursos de formação e qualificação profissional, programa e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação do programa, abordagem voltada a pessoa com deficiência, com visitas a informar sobre os aspectos ao mundo do trabalho, outras ações correlatas ao desempenho do Programa.

Justificativa: Qualificar e incentivar os municípios a qualificação e inserção no mercado de trabalho

Cód.	Tipo	Ações	Funç.	Detalhamento	Unid.Med.	Valor 2025
Ações			Subfunç.		Meta Fisic.	
77	2 - Atividade	Manutenção de Ações do Programa Nacional de Acesso ao Mundo do Trabalho	14		UN	100.000,00
	Atividade mantida		0422		14	
Total do Programa:						100.000,00

Programa: 0310 - Rodovias Municipais

Objetivo: Pavimentar, manter e conservar as rodovias administradas pelo município, garantindo níveis de qualidade condizentes com as melhores práticas do setor, contribuindo para a melhoria dos níveis de segurança e reduzindo os custos com restauração.

Justificativa:

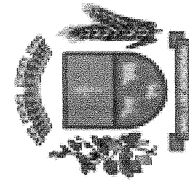
Cód.	Tipo	Ações	Funç.	Detalhamento	Unid.Med.	Valor 2025
Ações			Subfunç.		Meta Fisic.	
46	1 - Projeto	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	26		UN	1.820.000,00
	Equipamento adquirido		0782		26	
89	1 - Projeto	Construção, Reforma e Melhorias das Pontes Municipais	26		M2	50.000,00
	Pontes municipais melhoradas		0782		26	
78	2 - Atividade	Manutenção, Conservação e Sinalização de Estradas Municipais	26		UN	1.500.000,00
	Atividade mantida		0782		26	
79	2 - Atividade	Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	26		UN	1.200.000,00
	Atividade mantida		0782		26	
Total do Programa:						4.570.000,00

Programa: 0320 - Melhoria das Vias Urbanas

Objetivo: Pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhoria das vias urbanas. Aumentar e modernizar a rede viária pertencente ao município.

Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç.	Detalhamento	Unid.Med.	Valor 2025
Ações			Subfunç.		Meta Fisic.	
80	2 - Atividade	Pavimentação e Reforma das Vias Urbanas	15		UN	400.000,00
	Via urbana pavimentada		0452		15	



SÃO LUIZ GONZAGA - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2025

81	2 - Atividade	Serviços de Drenagem	15	UN	350.000,00
	Atividade mantida		0512	15	
Total do Programa:					750.000,00

Programa: 0330 - Iluminação Pública Urbana e Rural
Objetivo: Melhorar a iluminação pública, o tráfego e a segurança dos municípios. Melhorar a eficiência do consumo de energia elétrica e combater o desperdício de projetos de melhoria das redes de iluminação pública.

Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Subfunç.	Detalhamento	Unid.Med. Meta Fisic.	Valor 2025
91	1 - Projeto	Implantação de Redes de Iluminação Pública	15		UN	300.000,00
		Rede de iluminação pública implantada	0451		15	
82	2 - Atividade	Manutenção do Serviço de Iluminação Pública	15		UN	1.200.000,00
	Atividade mantida		0452		15	
Total do Programa:						1.500.000,00

Programa: 0340 - Praças, Parques e Jardins

Objetivo: Melhorar o aspecto urbano e paisagístico da cidade. Manter em boas condições de limpeza e conservação os espaços públicos de lazer e recreação para os municípios e visitantes.

Justificativa:

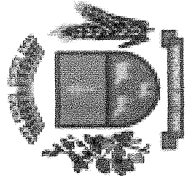
Cód.	Tipo	Ações	Funç. Subfunç.	Detalhamento	Unid.Med. Meta Fisic.	Valor 2025
47	1 - Projeto	Implantação e Melhorias de Praças Públicas	15		UN	300.000,00
		Praça melhorada	0452		15	
83	2 - Atividade	Manutenção das Praças, Parques e Jardins	15		UN	1.100.000,00
	Atividade mantida		0452		15	
Total do Programa:						1.400.000,00

Programa: 0350 - Cemitério Municipal

Objetivo: Manter, organizar e administrar o Cemitério Municipal de São Luiz Gonzaga.

Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Subfunç.	Detalhamento	Unid.Med. Meta Fisic.	Valor 2025
84	2 - Atividade	Manutenção e Melhorias no Cemitério Municipal	15		UN	220.000,00
	Atividade mantida		0452		15	
Total do Programa:						220.000,00



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2025

Data: 12/09/2024

Hora: 15:55:47

Programa: 0360 - Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos

Objetivo: Melhorar a qualidade dos serviços prestados. Atendimento as exigências ambientais. Atingir índices crescentes de manejo de resíduos sólidos.

Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç.	Detalhamento	Unid.Med.	Valor 2025
	Ações		Subfunç.		Meta Fisic.	
93	1 - Projeto	Construção, Reforma e Ampliação de Pavilhão para Coleta Seletiva de RSUR	15		UN	100.000,00
		Pavilhão construído/reformado/ampliado	0452		15	
85	2 - Atividade	Manutenção das Atividades de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos e Rurais	15		UN	2.500.000,00
		Atividade mantida	0452		15	
Total do Programa:						2.600.000,00

Programa: 0370 - Saneamento Básico Urbano e Rural

Objetivo: Proporcionar serviços de saneamento básico adequados a população. otimizar manejo dos recursos hídricos para otimizar os usos múltiplos das águas.

Justificativa:

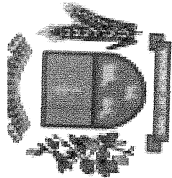
Cód.	Tipo	Ações	Funç.	Detalhamento	Unid.Med.	Valor 2025
	Ações		Subfunç.		Meta Fisic.	
48	1 - Projeto	Implantação, Ampliação e Melhorias do Sistema de Saneamento Básico Urbano e Rural	17		UN	150.000,00
		Sistema implantado/ampliado/melhorado	0512		17	
49	1 - Projeto	Reaparelhamento do Departamento de Água e Esgoto	17		UN	730.000,00
		Aquisição de veículos, máquinas, acessórios e equipamentos rodoviários	0512		17	
86	2 - Atividade	Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto	17		UN	600.000,00
		Atividade mantida	0512		17	
Total do Programa:						1.480.000,00

Programa: 0380 - Política Municipal Saneamento Ambiental

Objetivo: Implementar ações de saneamento básico no Município, considerando-se que o mesmo compreende um conjunto de medidas que têm importância fundamental na conservação do meio ambiente e na qualidade de vida da população urbana e rural, entre elas, abastecimento de água, rede de esgotos, limpeza pública e coleta de lixo, serviços que revelam as condições ambientais dos centros urbanos. Promover investimentos públicos em políticas de controle ambiental que busca resolver os graves problemas gerados na infra-estrutura das cidades, contribuindo para uma melhor qualidade de vida da população.

Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç.	Detalhamento	Unid.Med.	Valor 2025
	Ações		Subfunç.		Meta Fisic.	
50	1 - Projeto	Reaparelhamento das Ações de Saneamento Ambiental	17		UN	20.000,00
		Equipamento adquirido	0452		17	



Lei de Diretrizes Orçamentárias
Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas
Exercício: 2025

Data: 12/09/2024
Hora: 15:55:47

51	1 - Projeto	Construção, Reforma e Ampliação de Drenagem Urbana e Rural	15	UN	40.000,00
	Obras executadas		0452	15	
87	2 - Atividade	Manutenção das Atividades de Saneamento Básico	17	UN	10.000,00
	Atividade mantida		0512	17	

Total do Programa: 70.000,00

Programa: 0390 - Transporte Coletivo Público
Objetivo: Assegurar a redução das tarifas a população, a generalidade do transporte público coletivo, e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão ou permissão do serviço.
Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç.	Detalhamento	Unid.Med.	Valor 2025
10	0 - Op. Especial	Auxílio Financeiro para o Transporte Público de Passageiros de São Luiz Gonzaga	26		UN	100.000,00
	Auxílio concedido		0782		26	

Total do Programa: 100.000,00

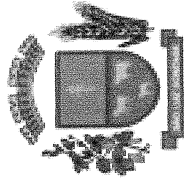
Programa: 0400 - Incentivo ao Setor Agropecuário
Objetivo: Desenvolver as atividades do Setor Agropecuário. Amenizar as carências nutricionais da população de baixa renda. Fomentar a produção de alimentos no meio rural para fins de subsistência.
Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç.	Detalhamento	Unid.Med.	Valor 2025
52	1 - Projeto	Implantação de Hortas Comunitárias	20		UN	5.000,00
	Oferta de produtos a população		0608		20	

Total do Programa: 5.000,00

Programa: 0410 - Apoio aos Pequenos Produtores Rurais
Objetivo: Proporcionar sustentabilidade das pequenas propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias rurais, evitando assim o êxodo rural.
Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç.	Detalhamento	Unid.Med.	Valor 2025
53	1 - Projeto	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Agrícolas	20		UN	300.000,00
	Equipamento adquirido		0606		20	
54	1 - Projeto	Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar	20		UN	50.000,00



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2025

Melhorar a renda das famílias rurais					
90	2 - Atividade	Manutenção das Patrulhas Agrícolas	0606	20	15.000,00
Atividade mantida					
91	2 - Atividade	Manutenção do Pavilhão para Agricultura Familiar e da Casa do Agricultor	0606	20	10.000,00
Atividade mantida					
11	0 - Op. Especial	Concessão de Empréstimo e Financiamentos aos Produtores Rurais através do Fundo Rotativo	20	UN	20.000,00
Empréstimo/financiamento contratado					
88	2 - Atividade	Manutenção de Máquinas e Implementos Agrícolas com recursos do FMDR	0694	20	60.000,00
Atividade mantida					
89	2 - Atividade	Apoio ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	0606	20	12.000,00
Atividade mantida					
			0125	20	
Total do Programa:					467.000,00

Programa: 0420 - Inspeção Sanitária

Objetivo: Manutenção dos serviços do Setor de Inspeção Sanitária.

Justificativa:

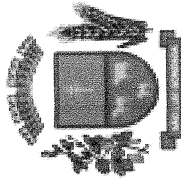
Cód.	Tipo	Ações	Funç.	Subfunç.	Detalhamento	Unid.Med.	Meta Fisic.	Valor 2025
Ações								
55	1 - Projeto	Reaparelhamento do Setor de Inspeção Sanitária	20			UN		25.000,00
Equipamento adquirido								
			0125			20		
92	2 - Atividade	Manutenção do Serviço de Inspeção Sanitária	20			UN		125.000,00
Atividade mantida								
			0125			20		
Total do Programa:								150.000,00

Programa: 0430 - Preservação do Meio Ambiente

Objetivo: Desenvolver ações de preservação do meio ambiente, através da divulgação de projetos, conscientizando a comunidade da necessidade de preservação. Licenciar as atividades de impacto ambiental no município. Diminuir o impacto ambiental e efetuar a recuperação do meio ambiente.

Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç.	Subfunç.	Detalhamento	Unid.Med.	Meta Fisic.	Valor 2025
Ações								
56	1 - Projeto	Reaparelhamento do Setor de Proteção Ambiental	18			UN		2.500,00
Equipamento adquirido								
			0541			18		



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2025

Data: 12/09/2024

Hora: 15:55:47

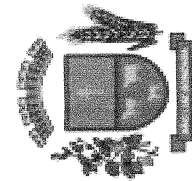
12	0 - Op. Especial	Apio a Entidades de Proteção ao Meio Ambiente	18	UN	5.000,00
Entidade assistida					
57	1 - Projeto	Reaparelhamento COMDEMA	0541	18	10.000,00
Equipamento adquirido					
58	1 - Projeto	Reaparelhamento do Setor de Proteção Ambiental com Recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente	0541	18	15.000,00
Equipamento adquirido					
59	1 - Projeto	Programa de Recuperação, Conservação e Proteção do Meio Ambiente	18	UN	5.000,00
Desenvolvimento de projetos de proteção ambiental					
93	2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Setor de Proteção Ambiental	0541	18	80.000,00
Atividade mantida					
94	2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente	18	UN	10.000,00
Atividade mantida					
95	2 - Atividade	Manutenção do Setor de Proteção Ambiental com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente	0125	18	25.000,00
Atividade mantida					
Total do Programa:					152.500,00

Programa: 0440 - Controle Sanidade Animal

Objetivo: Oportunizar assistência veterinária aos animais recolhidos nas ruas da cidade, por meio de articulação das vigilâncias epidemiológicas e sanitárias, bem como, realizar campanhas educativas de conscientização da população em geral.

Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Detalhamento		Valor 2025
			Funç. Subfunç.	Unid.Med. Meta Fisic.	
32	0 - Op. Especial	Apio a Entidades/Organizações Protetoras de Animais Domésticos	20	UN	25.000,00
Entidade assistida					
103	1 - Projeto	Reaparelhamento Canil Municipal	0304	20	50.000,00
Equipamentos adquiridos					
60	1 - Projeto	Aquisição, Construção, Reforma e Ampliação do Canil Municipal	20	UN	5.000,00
Equipamento adquirido					
61	1 - Projeto	Reaparelhamento Canil Municipal e Castramóvel (VETADO)	0304	20	10.000,00
Equipamento adquirido					
			20	20	



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2025

62	1 - Projeto	Meu Pet com Saúde	20	UN	15.000,00
		Desenvolvimento de ações para controle de natalidade e cuidados animais	0304	20	
132	2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Canil Municipal	20	UN	200.000,00
		Atividade mantida	0304	20	
96	2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Canil Municipal e Castramóvel (VETADO)	20	UN	30.000,00
		Atividade mantida	0304	20	
Total do Programa:					335.000,00

Programa: 0450 - Gestão do SUS do Município

Objetivo: Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde. Desenvolver e implementar ações e serviços de apoio na qualificação da gestão. Melhorar e ampliar o acesso, realizar cursos de capacitação, humanização e acolhimento da população nos serviços do SUS.

Justificativa: Implementar, melhorar e ampliar os programas e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde

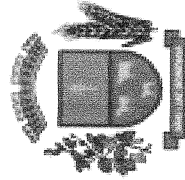
Cód.	Tipo	Ações	Detalhamento		Unid.Med.	Meta Físic.	Valor 2025
			Funç.	Subfunç.			
94	1 - Projeto	Reaparelhamento das Redes de Serviços da Gestão do SUS	10		UN		20.000,00
		Equipamento adquirido	0122		10		
100	2 - Atividade	Manutenção dos Veículos da Secretaria Municipal da Saúde	10		UN		20.000,00
		Atividade mantida	0122		10		
97	2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	10		UN		1.500.000,00
		Atividade mantida	0122		10		
98	2 - Atividade	Manutenção dos Órgãos de Aconselhamento e Controle Social da Secretaria Municipal da Saúde	10		UN		3.000,00
		Atividade mantida	0125		10		
99	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento de Servidores da Secretaria Municipal da Saúde	10		UN		50.000,00
		Servidor capacitado/treinado	0128		10		
Total do Programa:							1.593.000,00

Programa: 0460 - Atenção Primária

Objetivo: Garantir ações de atenção primária à saúde da população, direcionadas à criança e ao adolescente, à mulher, ao adulto e ao idoso. Ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da família. Desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada. Priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade. Apoiar entidades assistenciais que desenvolvem atividades a pessoas que necessitam de cuidado à saúde.

Justificativa: Atender a demanda das unidades de Atenção Primária, melhorar a qualidade de vida dos pacientes por meio de ação, promoção e prevenção da vida.

Cód.	Tipo	Ações	Detalhamento		Unid.Med.	Meta Físic.	Valor 2025
			Funç.	Subfunç.			



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2025

Data: 12/09/2024

Hora: 15:55:47

63	1 - Projeto	Reaparelhamento das Redes de Serviços de Atenção Primária em Saúde	10	UN	30.000,00
	Equipamento adquirido		0301	10	
101	2 - Atividade	Manutenção das Unidades da Atenção Primária em Saúde	10	UN	250.000,00
	Atividade mantida		0301	10	
102	2 - Atividade	Manutenção das Equipes da Atenção Primária em Saúde	10	UN	6.000.000,00
	Atividade mantida		0301	10	
103	2 - Atividade	Manutenção dos Polos de Academias de Saúde	10	UN	50.000,00
	Atividade mantida		0301	10	
104	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento de Servidores da Atenção Primária da Saúde	10	UN	15.000,00
	Servidor capacitado/treinado		0128	10	
105	2 - Atividade	Manutenção dos Veículos da Atenção Primária em Saúde	10	UN	150.000,00
	Atividade mantida		0301	10	
Total do Programa:					6.495.000,00

Programa: 0470 - Assistência Farmacêutica

Objetivo: Garantir a dispensação dos medicamentos com segurança, eficácia e qualidade dos produtos, bem como a promoção do uso racional e o acesso da população aos produtos e serviços.

Justificativa: Melhorar a qualidade de vida dos pacientes através da orientação correta quanto ao uso dos medicamentos. Aumento da expectativa de vida.

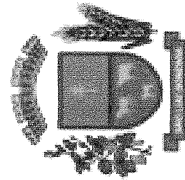
Cód.	Tipo	Ações	Detalhamento		Valor 2025
			Funç.	Unid.Med. Meta Fisic.	
64	1 - Projeto	Reaparelhamento da Farmácia Básica	10	UN	20.000,00
	Equipamento adquirido		0303	10	
106	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento do Servidores da Assistência Farmacêutica	10	UN	15.000,00
	Servidor capacitado/treinado		0128	10	
107	2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica	10	UN	198.000,00
	Atividade mantida		0303	10	
108	2 - Atividade	Aquisição e Distribuição de Medicamentos Básicos	10	UN	745.000,00
	Medicamentos básicos a população		0303	10	
Total do Programa:					978.000,00

Programa: 0480 - Atenção Especializada

Objetivo: Realizar ações e serviços ambulatoriais, laboratorial e de serviços, clínicas especializadas em média e alta complexidade.

Justificativa: Garantir a qualidade no atendimento às demandas de média e alta complexidade nas áreas de Saúde Mental, Nutrição, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, SAMU Salvar, Laboratório de Análises Clínicas e consultas e exames especializados.

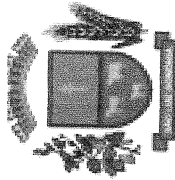
Cód.	Tipo	Ações	Funç.	Detalhamento	Unid.Med.	Valor 2025
------	------	-------	-------	--------------	-----------	------------



SÃO LUIZ GONZAGA - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas
Exercício: 2025

Data: 12/09/2024
Hora: 15:55:47

Ações		Subfunç.	Meta Fisic.
13	0 - Op. Especial Entidade assistida 13 0 - Op. Especial 13 0302	10 0302	UN 10
65	1 - Projeto 65 1 - Projeto 65 0302	10 0302	UN 10
66	1 - Projeto 66 1 - Projeto 66 0302	10 0302	UN 10
67	1 - Projeto 67 1 - Projeto 67 0302	10 0302	UN 10
68	1 - Projeto 68 1 - Projeto 68 0302	10 0302	UN 10
95	1 - Projeto 95 1 - Projeto 95 0302	10 0302	UN 10
109	2 - Atividade 109 2 - Atividade 109 0302	10 0302	UN 10
110	2 - Atividade 110 2 - Atividade 110 0302	10 0302	UN 10
111	2 - Atividade 111 2 - Atividade 111 0302	10 0302	UN 10
112	2 - Atividade 112 2 - Atividade 112 0302	10 0302	UN 10
113	2 - Atividade 113 2 - Atividade 113 0302	10 0302	UN 10
114	2 - Atividade 114 2 - Atividade 114 0302	10 0302	UN 10
115	2 - Atividade 115 2 - Atividade 115 0302	10 0302	UN 10
Total do Programa:			6.855.000,00



Programa: 0490 - Vigilância em Saúde

Objetivo: Identificar, monitorar e prevenir doenças, agravos e fatores de risco que possam afetar a saúde humana. Realizar ações e serviços de vigilância sanitária, ambiental, epidemiológica e saúde do trabalhador.

Justificativa: Manter todas as ações e serviços das Vigilâncias capacitando e equipando as equipes colaboradoras.

Cód.	Tipo	Ações	Detalhamento		Unid.Med. Meta Fisic.	Valor 2025
			Funç.	Subfunç.		
69	1 - Projeto	Reaparelhamento dos Serviços de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador	10		UN	12.000,00
		Equipamento adquirido		0304	10	
70	1 - Projeto	Reaparelhamento dos Serviços de Vigilância Epidemiológica	10		UN	20.000,00
		Equipamento adquirido		0305	10	
116	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento dos Servidores da Vigilância em Saúde	10		UN	20.000,00
		Servidor capacitado/treinado		0128	10	
117	2 - Atividade	Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador	10		UN	800.000,00
		Atividade mantida		0304	10	
118	2 - Atividade	Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica	10		UN	318.000,00
		Atividade mantida		0305	10	
119	2 - Atividade	Manutenção dos Veículos da Vigilância em Saúde	10		UN	35.000,00
		Atividade mantida		0304	10	

Total do Programa:

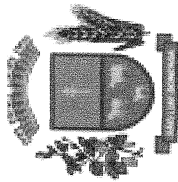
1.205.000,00

Programa: 0500 - Investimentos

Objetivo: Melhorar as condições dos prédios públicos, para prestar bons serviços aos pacientes, oportunizar boas condições de trabalho aos profissionais de saúde, renovar os equipamentos de trabalho, adquirir veículos.

Justificativa: Oportunizar melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde investindo em equipamentos, cursos, melhoria de espaço físico, entre outros.

Cód.	Tipo	Ações	Detalhamento		Unid.Med. Meta Fisic.	Valor 2025
			Funç.	Subfunç.		
71	1 - Projeto	Reaparelhamento da Secretaria Municipal da Saúde	10		UN	10.000,00
		Equipamento adquirido		0122	10	
72	1 - Projeto	Melhorias e Expansão do Espaço Físico da Secretaria Municipal de Saúde	10		UN	50.000,00
		Prédio estruturado		0122	10	
73	1 - Projeto	Aparelhamento das Redes de Serviços de Atenção Primária em Saúde	10		UN	10.000,00
		Equipamento adquirido		0301	10	
74	1 - Projeto	Implantação e Estruturação de Academias de Saúde	10		UN	100.000,00



Lei de Diretrizes Orçamentárias

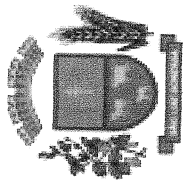
Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

Exercício: 2025

Data: 12/09/2024

Hora: 15:55:47

Academia implantada/estruturada				
75	1 - Projeto	Melhorias e Expansão do Espaço Físico das Unidades da Atenção Primária em Saúde	0301	10
Unidades com estrutura melhorada			10	UN
76	1 - Projeto	Aparelhamento da Farmácia Básica	0301	10
Equipamento adquirido			10	UN
77	1 - Projeto	Melhorias e Expansão do Espaço Físico da Farmácia Básica	0303	10
Espaço físico melhorado			10	UN
78	1 - Projeto	Reaparelhamento do CAPS	0303	10
Equipamento adquirido			10	UN
79	1 - Projeto	Reaparelhamento do CAPS AD	0302	10
Equipamento adquirido			10	UN
80	1 - Projeto	Reaparelhamento do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	0302	10
Equipamento adquirido			10	UN
81	1 - Projeto	Melhorias e Expansão do Espaço Físico das Unidades de Atenção Especializada	0302	10
Espaço físico melhorado			10	UN
82	1 - Projeto	Aparelhamento de Serviços de Fisioterapia, Laboratorial e Integrados a Atenção Especializada	0302	10
Equipamento adquirido			10	UN
83	1 - Projeto	Reaparelhamento dos Serviços de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador	0302	10
Equipamento adquirido			10	UN
84	1 - Projeto	Reaparelhamento dos Serviços de Vigilância Epidemiológica	0304	10
Equipamento adquirido			10	UN
85	1 - Projeto	Melhorias e Expansão do Espaço Físico das Unidades de Vigilância em Saúde	0305	10
Espaço físico melhorado			10	UN
96	1 - Projeto	Melhorias e Expansão do Espaço Físico da Atenção Especializada	0305	10
Espaço físico melhorado			10	UN
97	1 - Projeto	Melhorias e Expansão do Espaço Físico da Vigilância em Saúde	0302	10
Prédio estruturado			10	UN
98	1 - Projeto	Aparelhamento das Redes de Serviços da Atenção Especializada	0304	10
Equipamento adquirido			10	UN
99	1 - Projeto	Aparelhamento da Vigilância em Saúde	0302	10
Equipamento adquirido			10	UN



Total do Programa:

586.000,00

Programa: 0510 - Participação em Consórcio Público

Objetivo: Melhorar a estruturação de redes intermunicipais para aquisição de medicamentos, exames clínicos e laboratoriais, envolvendo os equipamentos, aquisição de insumos, serviços de saúde em diversas especialidades, objetivando ampliar a oferta de consultas, procedimentos cirúrgicos, leitos, atendimentos especializados em complexidade, hospitalares, transferências intermunicipais de pacientes em ambulâncias, ampliando o atendimento e acesso aos pacientes, fortalecendo o sistema de regulação municipal, aprimorando os sistemas de vigilância em saúde, agregando diversos municípios da região através de contratos de rateio, viabilizando a economicidade de recursos públicos.

Justificativa: Ampliar a oferta dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, oportunizando um atendimento mais abrangente aos usuários.

Cód.	Tipo	Ações	Detalhamento		Unid.Med.	Meta Fisic.	Valor 2025
			Funç.	Subfunç.			
14	0 - Op. Especial	Repasse de Recursos a Consórcio Público decorrente de Contrato de Rateio	10		UN		2.900.000,00
		Oferta de medicamentos/serviços	0302		10		

Total do Programa:

2.900.000,00

Programa: 0520 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus

Objetivo: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento e combate à epidemia de coronavírus (COVID-19).

Justificativa: Enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

Cód.	Tipo	Ações	Detalhamento		Unid.Med.	Meta Fisic.	Valor 2025
			Funç.	Subfunç.			
15	0 - Op. Especial	Apio a Entidades Hospitalares no Combate ao COVID-19	10		UN		50.000,00
		Entidade assistida	0305		10		
120	2 - Atividade	Manutenção das Ações no Combate e aos Efeitos da COVID-19	10		UN		100.000,00
		Atividade mantida	0305		10		
121	2 - Atividade	Capacitação e Treinamento das Equipes para o Enfrentamento da COVID-19	10		UN		5.000,00
		Equipe capacitada/treinada	0305		10		

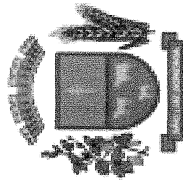
Total do Programa:

155.000,00

Programa: 0530 - Desenvolvimento do Turismo e Cultura

Objetivo: Desenvolver ações ao desenvolvimento do turismo e cultura do município, por meio da divulgação dos pontos turísticos, culturais, históricos e de toda a classe artística, visando o crescimento do fluxo turístico, fomento econômico, social e histórico-artístico-cultural, assim como promover a revitalização e conservação do patrimônio histórico.

Justificativa: o município de São Luiz Gonzaga faz parte da história das reduções Jesuítica Guarani, o qual possui mais de 300 anos de história e 138 anos de emancipação política administrativa. Possui dois dos povos que compõem os Sete Povos das Missões - São Luiz Gonzaga e São Lourenço. Recebeu o título de "Capital Estadual da Música Missioneira", pelo celeiro de artistas que possuímos. Além disso, possui vários pontos turísticos culturais e um dos quatro Sítios Arqueológicos com remanescentes jesuíticos guarani, tombados pelo IPHAN, localizados na região missioneira.



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas

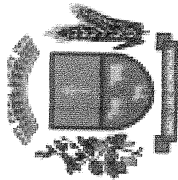
Exercício: 2025

Data: 12/09/2024

Hora: 15:55:47

Cód.	Tipo	Ações	Funç.	Detalhamento	Unid.Med.	Valor 2025
Ações			Subfunç.		Meta Fisic.	
88	1 - Projeto	Mostra da Arte Mssioneira	13		UN	50.000,00
		Evento realizado	0392		13	
16	0 - Op. Especial	Apoio a Entidades Culturais	13		UN	25.000,00
		Entidade assistida	0392		13	
39	0 - Op. Especial	Apoio a Produções Audiovisuais, a Cinedubes, Reformas, a Restauros, Manutenção e Funcionamento de Salas de Cinema e à Realização de Festivais e Mostras de Produções Audiovisuais - Lei Paulo Gustavo	13		UN	100.000,00
		Instituições assistidas	0392		13	
40	0 - Op. Especial	Apoio a Realização de Ações Emergenciais no Setor Cultural - Lei Paulo Gustavo	13		UN	100.000,00
		Entidade assistida	0392		13	
42	0 - Op. Especial	Apoio a Entidades Culturais através da Política Nacional Aldir Blanc	13		UN	100.000,00
		Entidades apoiadas	0392		13	
100	1 - Projeto	Execução Direta de Ações Culturais no Setor Audiovisual - Lei Paulo Gustavo	13		UN	100.000,00
		Ações culturais executadas	0392		13	
86	1 - Projeto	Desenvolvimento da Classe Artística Sãoluizense	13		UN	25.000,00
		Classe artística valorizada	0391		13	
87	1 - Projeto	Criação, Revitalização e Implementação de Espaços Turísticos e Culturais	13		UN	50.000,00
		Espaço construído/revitalizado/implementado	0391		13	
90	1 - Projeto	Pavimentação de Acesso ao Parque Histórico São Lourenço	13		M2	10.000,00
		Via pavimentada	0695		13	
122	2 - Atividade	Sinalização de Atrativos Turísticos, Culturais e Históricos	15		UN	10.000,00
		Pontos turísticos sinalizados	0695		15	
123	2 - Atividade	Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Cívicos	13		UN	60.000,00
		Evento realizado	0392		13	

Total do Programa: 630.000,00



Lei de Diretrizes Orçamentárias
Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas
Exercício: 2025

Data: 12/09/2024
Hora: 15:55:47

Programa: 0540 - Apoio à Criança e ao Adolescente

Objetivo: Assegurar a garantia de direitos, proteção e valorização da criança e do adolescente, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, os artigos pertinentes ao assunto, previstos na Constituição Federal de 1988.

Justificativa: viabilizar a aplicação da proteção integral à criança e ao adolescente, por meio dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMUCRI, visando a execução de ações, programas, projetos, serviços e atividades voltadas ao atendimento do público alvo.

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Subfunç.	Detalhamento	Unid.Med. Meta Fisic.	Valor 2025
36	0 - Op. Especial	Apoio a Entidades Assistenciais com Recursos do FUMUCRI	08		UN	100.000,00
		Entidade assistida	0243		08	
Total do Programa:						100.000,00

Programa: 0550 - Apoio aos Idosos

Objetivo: Assegurar a garantia de direitos, proteção e valorização da pessoa idosa no município, aplicando os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de acordo com a Lei 8.842/1994 - que versa sobre as Políticas Nacionais do Idoso.

Justificativa: Viabilizar a aplicação dos recursos em ações, programas, projetos, serviços e atividades voltados ao atendimento da pessoa idosa.

Cód.	Tipo	Ações	Funç. Subfunç.	Detalhamento	Unid.Med. Meta Fisic.	Valor 2025
38	0 - Op. Especial	Apoio a Entidades Assistenciais com Recursos do FUMDI	08		UN	50.000,00
		Entidade assistida	0241		08	
Total do Programa:						50.000,00

Programa: 0560 - Gestão do Aeroporto de São Luiz Gonzaga

Objetivo: Promover, apoiar e integrar ações que contribuam para o desenvolvimento do Aeroporto de São Luiz Gonzaga. Possibilitar o tráfego aéreo de acordo com o Termo de Convênio de Delegação nº 63/2014, celebrado com a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

Justificativa:

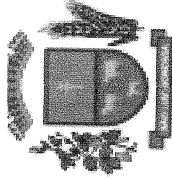
Cód.	Tipo	Ações	Funç. Subfunç.	Detalhamento	Unid.Med. Meta Fisic.	Valor 2025
133	2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Aeroporto de São Luiz Gonzaga	26		UN	100.000,00
		Atividade mantida	0781		26	
Total do Programa:						100.000,00

Programa: 9998 - ENCARGOS ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE DO RPPS

Objetivo:

Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç.	Detalhamento	Unid.Med.	Valor 2025
Sistema de Contabilidade - Abase Sistemas e Soluções LTDA						



Lei de Diretrizes Orçamentárias
Relatório Anexo III - Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas
Exercício: 2025

Data: 12/09/2024
Hora: 15:55:47

Ações		Subfunç.	Meta Fisic.
33	0 - Op. Especial	28	UN
	Despesas com Compensação Financeira	0845	28
			150.000,00
			Total do Programa: 150.000,00

Programa: 9999 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS
Objetivo:
Justificativa:

Cód.	Tipo	Ações	Funç.	Detalhamento	Unid.Med.	Meta Fisic.	Valor 2025
28	0 - Op. Especial	Pagamento de Benefícios Previdenciários aos Segurados do RPPS Vinculados ao Poder Executivo	09		SER		30.000.000,00
			0272		09		
29	0 - Op. Especial	Pagamento de Benefícios Previdenciários aos Dependentes dos Segurados do RPPS	09		SER		5.000.000,00
			0272		09		
30	0 - Op. Especial	Pagamento de Benefícios Previdenciários aos Segurados do RPPS Vinculados ao Poder Legislativo	09		SER		160.000,00
			0272		09		
						Total do Programa:	35.160.000,00
						Total Geral:	183.030.500,00

Município de São Luiz Gonzaga						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025						
TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas						
Indicador	2022	2023	2024	2025	2026	2027
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	5,78%	5,80%	4,25%	3,93%	3,60%	3,50%
VARIACÃO DO PIB	2,90%	1,20%	2,43%	1,86%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	12,98%	-1,86%	10,30%	7,14%	5,19%	7,54%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	35,86%	20,78%	3,91%	20,18%	14,96%	13,02%
ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	-0,11%	11,29%	-4,64%	2,18%	2,95%	0,16%
CRESC. REAL DAS TRANSFER. CORR. DA UNIÃO	15,33%	-1,17%	7,70%	7,62%	4,72%	6,68%
CRESC. REAL DAS TRANSFER. CORR. DO ESTADO	-11,38%	8,63%	7,73%	1,66%	6,00%	5,13%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA) - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	2,00%	2,00%	2,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA) - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	2,00%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	61,42%	-19,24%	-31,07%	3,70%	-15,54%	-14,30%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,15%	13,65%	10,50%	10,00%	9,50%	9,00%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,39	5,16	5,32	5,30	5,25	5,27
Taxa de Câmbio (Média do Ano)						
1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/especificações de receita e/ou grupo de natureza de despesa.						
2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus) na data de 23/08/2024.						

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/específicas de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>) na data de 23/08/2024.

Município de São Luiz Gonzaga

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

2.2.2.2 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - EXCETO 2003;

[illegible]

Município de São Luiz Gonzaga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar - Extrato Despesas do RPDS

Código	Descrição	PAGA	PAGA	PAGA	PAGA(Estim)	PROJETADO	PROJETADO	Valores em R\$ 1,00
		2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	87.123.811,99	112.187.360,73	126.203.448,59	141.308.134,81	158.629.344,33	180.189.512,53	205.023.814,23
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	55.768.072,92	66.229.024,29	68.837.660,41	78.864.143,02	85.955.045,70	93.713.314,62	105.290.070,26
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	40.297.837,85	47.720.602,38	53.290.057,67	59.004.488,91	66.618.709,82	74.053.033,00	84.075.794,92
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	2.972.695,75	2.907.480,80	3.084.813,77	3.423.312,23	3.823.488,53	4.361.341,83	4.951.630,83
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	297.106,66	129.221,64	278.076,38	1.244.317,03	572.174,51	723.324,12	876.239,40
3.1.00.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	12.600.432,46	15.471.719,47	12.184.712,59	15.182.005,85	14.840.662,94	14.575.615,67	15.386.008,10
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.617.693,55	2.566.112,91	2.442.184,16	1.711.306,91	2.710.236,18	2.861.052,21	3.041.689,76
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas							
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	763.334,86	1.814.999,55	1.360.325,94	577.811,16	1.547.385,12	1.694.386,70	1.846.891,51
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos		109.239,49					
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	854.358,89	1.031.873,87	1.081.828,22	1.133.695,75		13.068,88	17.566,01
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.737.845,52	42.982.223,53	54.923.634,02	60.742.684,89	69.964.052,46	83.616.145,69	96.897.064,21
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	27.656.825,25	38.335.901,11	44.347.923,97	45.828.409,25	58.880.553,21	70.126.240,42	82.030.680,91
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	893.866,31	1.174.883,90	2.066.319,84	1.820.498,62	2.815.083,35	3.114.542,13	3.643.258,36
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	1.187.051,96	2.871.438,52	3.793.692,84	3.356.663,78	3.471.883,90	3.668.213,72	3.621.382,88
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS			4.685.697,37	9.737.112,24	4.686.542,01	6.706.149,43	7.396.732,27
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	10.088.271,46	17.441.137,78	15.325.492,38	17.585.365,46	17.969.428,83	18.930.703,42	18.832.527,17
4.0.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	9.118.053,41	13.509.704,44	13.610.788,98	16.291.026,69	14.793.952,32	14.744.766,31	14.300.428,07
4.0.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas							
4.0.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	6.247.720,22	10.514.957,73	6.053.817,30	7.328.288,24	7.303.586,97	6.390.851,81	5.669.508,87
4.0.00.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	88.562,49	183.028,40	115.802,44	6.692,78	142.837,75	153.980,21	178.208,40
4.0.00.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.781.770,70	4.811.717,31	7.441.369,24	8.956.037,67	7.347.547,80	8.198.924,29	8.453.710,80
4.5.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS							
4.5.00.00.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos							
4.5.00.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas							
4.5.00.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo							
4.5.00.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos							
4.5.00.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
4.5.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	970.218,05	1.931.433,34	1.714.703,40	1.294.338,77	3.175.474,51	4.185.947,10	4.332.059,10
4.5.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	843.031,89	1.703.209,17	1.592.517,24	1.172.152,61	3.016.552,25	4.051.075,09	4.192.862,71
4.5.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo							
4.5.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	5.000,00	106.038,01					
4.5.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	122.186,16	122.186,16	122.186,16	122.186,16	122.186,16	122.186,16	122.186,16
4.6.00.00.00.00.00	TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS	97.211.883,45	129.608.498,51	141.528.940,97	158.893.500,27	176.598.771,16	199.120.215,94	223.666.341,40

NOTA: Conforme consta na página 79 da 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica, para fins de estimativas de metas fiscais da LDO a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas específicas do RPPS

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2021	ARRECADADA 2022	ARRECADADA 2023	REESTIMADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026	Valores em R\$ 1,00 PROJETADO 2027
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	6.965.359,20	13.910.373,26	17.449.928,91	15.465.000,00	18.573.542,43	19.919.831,65	21.507.336,63
1.2.1.8.0.1.0.0.0.0.0.0	1.2.1.5.0.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	3.475.531,81	4.111.851,23	4.208.633,29	4.910.000,00	5.511.508,07	6.126.565,50	6.965.769,99
1.3.2.1.0.0.4.0.0.0.0.0	1.3.2.1.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	3.416.527,71	9.684.372,36	13.140.745,36	9.500.000,00	12.596.455,26	13.310.926,20	14.052.344,79
1.3.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.6.0.0.0.0	Cessão de Direitos / Venda da Folha dos Aposentados e Pensionistas							
1.3.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.9.0.0.0.0	Demais Receitas Patrimoniais do RPPS							
1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.6.0.0.0.0.0.0	Demais Serviços							
1.9.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais recebidas pelo RPPS							
1.9.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.2.2.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.390,17						
1.9.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.9.9.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	71.909,51	114.149,67	100.550,26	1.055.000,00	465.579,10	482.339,95	499.221,85
1.9.9.0.99.0.0.0.0.0.0.0	1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas do RPPS)							
2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.0.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital							
2.2.1.6.0.1.0.0.0.0.0.0	2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários							
2.2.1.6.0.1.2.0.0.0.0.0	2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes							
2.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis							
2.2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis							
2.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.3.1.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos							
2.9.0.0.0.1.0.0.0.0.0.0	2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal							
7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	7.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias	13.576.977,51	16.625.968,92	18.074.424,33	26.175.000,00	28.792.500,34	29.829.030,35	30.873.046,41
	7.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias	13.576.977,51	16.625.968,92	18.074.424,33	26.175.000,00	28.792.500,34	29.829.030,35	30.873.046,41
8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	8.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras/Não Primárias							
	8.0.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias							
	8.0.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias							
	8.0.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias							
9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	9.0.0.0.0.0.0.0.0	(R) Deduções da Receita - Digitar com Sinal Negativo	- 836.042,02	- 961.386,95	- 631.125,28	- 250.000,00	- 720.027,04	- 745.948,01	- 772.056,19
9.1.3.2.1.0.0.0.0.0.0.0	9.1.3.2.1.00.0.0	Deduções da Receita de Rendimentos de Aplicações do RPPS	-836.042,02	-961.386,95	-631.125,28	-250.000,00	-720.027,04	-745.948,01	-772.056,19
9.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	9.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Demais Deduções da Receita Corrente do RPPS					0,00	0,00	0,00
9.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	9.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Demais Deduções da Receita de Capital					0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS PELO RPPS			19.706.294,69	29.574.955,23	34.893.227,96	41.390.000,00	46.646.015,73	49.002.913,99	51.608.326,85

Município de São Luiz Gonzaga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
 Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - do RPPS

Código	Descrição	PAGA					PAGA(Estim)	PROJETADO		Valores em R\$ 1,00
		2021	2022	2023	2024	2025		2026	2027	
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	17.104.409,26	20.787.876,54	24.403.970,68	26.806.038,00	29.979.661,15	33.349.425,14	37.875.274,58		
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.060.004,21	20.707.532,63	23.939.352,92	26.600.000,00	29.641.039,25	32.948.834,70	37.408.318,84		
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R.P.P.S	17.057.807,75	20.706.511,54	23.939.352,92	26.600.000,00	29.641.039,25	32.948.834,70	37.408.318,84		
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos									
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTARIAS	2.196,46	1.021,09							
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA									
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS									
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos									
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTARIAS									
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	44.405,05	80.343,91	464.617,76	206.038,00	338.621,89	400.590,43	466.955,74		
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	42.276,71	68.421,29	455.617,76	200.000,00	329.281,83	392.171,88	458.745,91		
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	2.128,34	11.922,62	9.000,00	6.038,00	9.340,06	8.418,56	8.209,83		
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTARIAS									
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		279,90	1.900,00	8.480,00	993,49	1.071,00	1.239,51		
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		279,90	1.900,00	8.480,00	993,49	1.071,00	1.239,51		
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS									
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos		279,90	1.900,00	-	993,49	1.071,00	1.239,51		
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTARIAS									
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS									
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - RPPS									
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos									
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTARIAS									
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA									
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS									
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos									
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTARIAS									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS		17.104.409,26	20.788.156,44	24.405.870,68	26.814.518,00	29.980.654,64	33.350.496,13	37.876.514,09		

Município de São Luiz Gonzaga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)	183.570.113,48	198.196.074,58	214.144.560,59
II - DEDUÇÕES			
Deduções da Receita Corrente	21.369.731,59	23.233.279,15	25.345.372,17
Outras deduções	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	162.200.381,89	174.962.795,43	188.799.188,42
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)		-	-
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	162.200.381,89	174.962.795,43	188.799.188,42
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)		-	-
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	162.200.381,89	174.962.795,43	188.799.188,42

Município de São Luiz Gonzaga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2025 a 2027

PODER EXECUTIVO		2025	2026	2027
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)		87.588.206,22	94.479.909,53	101.951.561,75
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)		83.208.795,91	89.755.914,05	96.853.983,66
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)		78.829.385,60	85.031.918,58	91.756.405,57

PODER LEGISLATIVO		2025	2026	2027
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)		9.732.022,91	10.497.767,73	11.327.951,31
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)		9.245.421,77	9.972.879,34	10.761.553,74
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)		8.758.820,62	9.447.990,95	10.195.156,17

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de São Luiz Gonzaga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
	Saldo	Saldo	Restitutiva	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	16.277.258,41	13.747.247,89	12.673.875,83	14.232.794,04	13.551.305,92	13.485.991,93
Dívida Mobiliária						
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	16.277.258,41	13.747.247,89	12.673.875,83	14.232.794,04	13.551.305,92	13.485.991,93
Precatórios posteriores a 05-05-2000						
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	46.398.836,50	56.147.685,13	61.308.080,03	54.618.200,55	57.357.988,57	57.761.423,05
Disponibilidade da Caixa Bruta - Exceto RPPS	50.014.835,06	57.856.935,08	62.580.884,55	56.817.551,56	59.085.123,73	59.494.519,95
(-) Restos a Pagar Processados - Exceto restos do RPPS	3.648.677,56	1.741.928,95	1.305.483,52	2.232.030,01	1.759.814,16	1.765.775,90
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	32.679,00	32.679,00	32.679,00	32.679,00	32.679,00	32.679,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(30.121.578,09)	(42.400.437,24)	(48.634.204,20)	(40.385.406,51)	(43.806.682,65)	(44.275.431,12)
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida						
				-24,90%	-25,04%	-23,45%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida						
Operações de Crédito / Pagamentos	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
	Realizado	Realizado	Restitutiva	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	400.623,93	-	17.000.000,00	3.000.000,00	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	2.956.112,91	2.442.154,16	1.711.306,91	2.710.236,18	2.861.052,21	3.041.689,76
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	1.931.433,34	1.714.703,40	1.294.338,77	3.175.474,51	4.185.947,10	4.332.099,10

Fonte: GESFAM - Módulo Contabilidade/Financeiro - ABASE, Secretaria Municipal da Fazenda, Contabilidade

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a

Município de São Luiz Gonzaga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

R\$ 1.00

AME - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)												
ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027			% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)			Valor Constante
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	169.406.214,22	163.000.302,34	104,44%	104,44%	179.385.289,51	166.604.275,81	102,53%	102,53%	193.445.957,16	173.587.570,67	102,46%	102,46%
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - I	160.928.306,83	154.842.977,80	99,22%	99,22%	173.607.622,93	161.238.261,92	99,23%	99,23%	187.357.805,44	168.124.404,20	99,24%	99,24%
Receitas Primárias Correntes	157.243.730,91	151.297.730,12	96,94%	96,94%	169.725.150,49	157.632.411,56	97,01%	97,01%	183.269.959,10	164.456.199,78	97,07%	97,07%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	27.748.389,97	26.699.114,76	17,11%	17,11%	29.647.068,02	27.534.745,52	16,94%	16,94%	30.738.246,85	27.582.781,65	16,28%	16,28%
Transferências Correntes	127.089.725,57	122.283.965,72	78,35%	78,35%	137.549.676,00	127.749.405,88	78,62%	78,62%	149.876.606,89	134.490.875,24	79,38%	79,38%
Demais Receitas Primárias Correntes	2.405.615,37	2.314.649,64	1,48%	1,48%	2.528.260,46	2.348.260,15	1,45%	1,45%	2.655.105,35	2.382.542,88	1,41%	1,41%
Receitas Primárias de Capital	3.684.575,92	3.545.247,69	2,27%	2,27%	3.882.472,44	3.605.850,36	2,22%	2,22%	4.087.846,34	3.668.204,42	2,17%	2,17%
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	176.598.771,16	169.920.880,56	108,88%	108,88%	199.120.215,94	184.933.109,44	113,81%	113,81%	223.656.341,40	200.696.677,97	118,46%	118,46%
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - II	170.713.060,48	164.257.731,62	105,25%	105,25%	192.073.216,63	178.388.201,43	109,78%	109,78%	216.282.552,54	194.079.852,71	114,56%	114,56%
Despesas Primárias Correntes	151.875.049,75	146.132.059,80	93,63%	93,63%	172.936.922,47	160.615.348,16	98,84%	98,84%	197.484.505,38	177.211.537,72	104,60%	104,60%
Pessoal e Encargos Sociais	85.382.871,19	82.154.210,71	52,64%	52,64%	92.989.990,50	86.364.551,23	53,15%	53,15%	104.413.833,86	93.695.128,24	55,30%	55,30%
Outras Despesas Correntes	66.492.178,56	63.977.849,09	40,99%	40,99%	79.946.931,97	74.250.796,93	45,69%	45,69%	93.070.671,53	83.516.409,48	49,30%	49,30%
Despesas Primárias de Capital	7.446.404,72	7.164.827,02	4,59%	4,59%	6.544.832,02	6.078.519,61	3,74%	3,74%	5.846.717,27	5.246.516,71	3,10%	3,10%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	11.391.606,00	10.960.844,80	7,02%	7,02%	12.591.462,14	11.694.333,67	7,20%	7,20%	12.951.329,88	11.621.798,28	6,86%	6,86%
Receita Total (Com Fontes RPPS)	46.646.015,73	44.882.147,34	28,76%	28,76%	49.002.913,99	45.511.507,77	28,01%	28,01%	51.608.326,85	46.310.422,90	27,34%	27,34%
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) - III	34.769.587,52	33.454.813,35	21,44%	21,44%	36.437.935,80	33.841.771,10	20,83%	20,83%	38.328.038,25	34.393.435,49	20,30%	20,30%
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	29.980.654,64	28.846.968,77	18,48%	18,48%	33.350.496,13	30.974.308,27	19,06%	19,06%	37.876.514,09	33.988.262,99	20,06%	20,06%
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) - IV	29.980.654,64	28.846.968,77	18,48%	18,48%	33.350.496,13	30.974.308,27	19,06%	19,06%	37.876.514,09	33.988.262,99	20,06%	20,06%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-9.784.753,65	-9.414.753,82	-6,03%	-6,03%	-18.465.593,70	-17.149.939,52	-10,55%	-10,55%	-28.924.747,10	-25.955.448,51	-15,32%	-15,32%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = V + (III - IV)	-4.995.820,77	-4.806.909,24	-3,08%	-3,08%	-15.378.154,02	-14.282.476,68	-8,79%	-8,79%	-28.473.222,94	-25.550.276,01	-15,08%	-15,08%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	4.948.035,61	4.760.931,02	3,05%	3,05%	5.228.688,19	4.856.149,64	2,99%	2,99%	2.963.866,25	2.659.607,62	1,57%	1,57%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	2.710.236,18	2.607.751,54	1,67%	1,67%	2.861.052,21	2.657.205,24	1,64%	1,64%	3.041.689,76	2.729.442,08	1,61%	1,61%
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.232.794,04	13.694.596,40	8,77%	8,77%	13.551.305,92	12.585.789,59	7,75%	7,75%	13.485.991,93	12.101.574,06	7,14%	7,14%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-40.385.406,51	-38.858.276,25	-24,90%	-24,90%	-43.806.682,65	-40.685.502,47	-25,04%	-25,04%	-44.275.431,12	-39.730.292,85	-23,45%	-23,45%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-8.248.797,69	-7.936.878,37	-5,09%	-5,09%	3.421.276,14	3.177.513,80	1,96%	1,96%	468.748,47	420.628,63	0,25%	0,25%

ABASE Secretaria Municipal da Fazenda, Contabilidade

NOTA 1: A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário.

... e ... entre os anos de 2005 e 2006, o desoncos exigido para a Lei Orcamentaria Anual;

NOTA 2: Conforme consta na página 79 da 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de Equivalência**.

Nota 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º art. 166-A da CF.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2021, 2022 e 2023) e os valores reestimados para o exercício atual (2024), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, ampliação da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas para pagamento das obrigações crescentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,86 %, 2 % e 2 % e das taxas de inflação (IPCA), de 3,93%, 3,60% e 3,50%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 23/08/2024.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 699/2023. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2025. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 10%, 9,50% e 9%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 23/08//2024.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o saldo existente em 30/06/2024, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 Na **A tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa que serviram de base para os dados apresentados neste demonstrativo.
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05**.

Município de São Luiz Gonzaga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)										
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023		% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023		% PIB	% RCL	Variação	
	(a)				(b)				Valor	(c/a) x 100
									(c) = (b-a)	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	150.671.824,86		02.01.03.01 da 14ª edição do MDF Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	116,21%	147.964.165,72		02.01.03.01 da 14ª edição do MDF Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	110,82%	-2.707.659,14	-1,80%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	148.687.482,79			114,68%	143.114.900,33			107,19%	-5.572.582,46	-3,75%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	143.641.018,67			110,79%	141.528.940,97			106,00%	-2.112.077,70	-1,47%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	140.033.515,58			108,01%	137.372.083,41			102,89%	-2.661.432,17	-1,90%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	179.837.393,30			138,71%	182.857.393,68			136,95%	3.020.000,38	1,68%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	172.142.843,24			132,77%	178.027.957,14			133,34%	5.885.113,90	3,42%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	174.104.492,93			134,29%	152.794.066,29			114,44%	-21.310.426,64	-12,24%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	170.496.989,84			131,50%	148.637.208,73			111,32%	-21.859.781,11	-12,82%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	8.653.967,21			6,67%	5.742.816,92			4,30%	-2.911.150,29	-33,64%
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	10.299.820,61			7,94%	35.133.565,33			26,31%	24.833.744,72	241,11%
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.887.219,62			13,03%	13.747.247,89			10,30%	-3.139.971,73	-18,59%
Dívida Consolidada Líquida – DCL	-30.399.002,05			-23,45%	-42.400.437,24			-31,76%	-12.001.435,19	39,48%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.154.182,25			-1,66%	12.278.859,15			9,20%	14.433.041,40	-670,00%
FONTE: GESPAM - Módulo Contabilidade/Financeiro - ABASE, Secretaria Municipal da Fazenda, Contabilidade										

Valor da Receita Corrente Líquida Prevista para 2023	129.651.251,30
Valor da Receita Corrente Líquida Arrecada em 2023	133.518.674,96

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2023), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado, o resultado primário de 2023 ficou em R\$ 35.133.565,33, valor 341,11% superior à meta estabelecida para o ano, que era de R\$ 10.299.820,61. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 178.027.957,14, superando em 103,42% a projeção para o período de R\$ 172.142.843,24. As despesas não financeiras atingiram R\$ 148.637.208,73, estabelecendo-se 12,82% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 83,49 % do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 104,15% em relação ao valor consignado no orçamento.

A dívida consolidada totalizou R\$ 13.747.247,89, valor 18,60% inferior ao saldo de R\$ 16.887.219,62 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do aumento das disponibilidades de caixa que totalizaram R\$ 56.147.685,13, valor 118,75% maior que a projeção constante no Demonstrativo da Dívida Consolidada.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2023, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ (30.399.002,05). Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ (42.400.437,24) que, comparado com o montante apurado ao final do ano anterior (2022,) apresentou um decréscimo de R\$ 12.278.859,15, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.

Município de São Luiz Gonzaga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)									
VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
ESPECIFICAÇÃO									
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	109.441.305,92	150.671.824,86	37,67%	144.945.011,39	-3,80%	169.406.214,22	16,88%	179.385.289,51	5,89%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	108.722.675,46	148.687.482,79	36,76%	140.413.558,47	-5,56%	160.928.306,83	14,61%	173.607.622,93	7,88%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	134.904.425,54	143.641.018,67	6,48%	142.632.992,69	-0,70%	176.598.771,16	23,81%	199.120.215,94	12,75%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) (II)	130.996.601,06	140.033.515,58	6,90%	138.253.492,78	-1,27%	170.713.060,48	23,48%	192.073.216,63	12,51%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	132.616.785,00	179.837.393,30	35,61%	178.825.617,30	-0,56%	46.646.015,73	-73,92%	49.002.913,99	5,05%
Receita Total (COM FONTES RPPS) (III)	128.681.219,21	172.142.843,24	33,77%	163.983.138,69	-4,74%	34.769.587,52	-78,80%	36.437.935,80	4,80%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	134.904.425,54	174.104.492,93	29,06%	167.005.145,83	-4,08%	29.980.654,64	-81,56%	33.350.496,13	11,24%
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (IV)	130.996.601,06	170.496.989,84	30,15%	162.625.645,92	-4,62%	29.980.654,64	-81,56%	33.350.496,13	11,24%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-22.273.925,60	8.653.967,21	-138,85%	2.160.065,69	-75,04%	-9.784.753,65	-552,98%	-18.465.593,70	-88,72%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-24.589.307,45	10.299.820,61	-141,89%	3.517.558,46	-65,85%	-4.995.820,77	-242,03%	-15.378.154,02	-207,82%
Divida Pública Consolidada (DC)	13.912.602,87	16.887.219,62	21,38%	16.576.583,09	-1,84%	14.232.794,04	-14,14%	13.551.305,92	-4,79%
Divida Consolidada Líquida - DCL	-21.809.181,44	-30.399.002,05	39,39%	-31.859.653,60	4,80%	-40.385.406,51	26,76%	-43.806.682,65	8,47%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.207.387,88	8.589.820,61	611,44%	2.572.156,00	-70,06%	-8.248.797,69	-420,70%	3.421.276,14	-141,48%
VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	120.709.929,98	157.075.377,42	30,13%	144.945.011,39	-7,72%	163.000.302,34	12,46%	166.604.275,81	2,21%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	119.917.305,74	155.006.700,81	29,26%	140.413.558,47	-9,41%	154.842.977,80	10,28%	187.357.805,44	21,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	148.794.859,72	149.745.761,96	0,64%	142.632.992,69	-4,75%	169.920.880,56	19,13%	184.933.109,44	8,83%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	144.484.666,09	145.984.939,99	1,04%	138.253.492,78	-5,30%	164.257.731,62	18,81%	178.388.201,43	8,60%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	146.271.672,27	187.480.482,52	28,17%	178.825.617,30	-4,62%	44.882.147,34	-74,90%	45.511.507,77	1,40%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	141.930.880,95	179.458.914,08	26,44%	163.983.138,69	-8,62%	33.454.813,35	-79,60%	33.841.771,10	1,16%
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (IV)	148.794.859,72	181.503.933,88	21,98%	167.005.145,83	-7,99%	28.846.968,77	-82,73%	30.974.308,27	7,37%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	144.484.666,09	177.743.111,91	23,02%	162.625.645,92	-8,51%	28.846.968,77	-82,26%	30.974.308,27	7,37%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-24.567.360,35	9.021.760,82	-136,72%	2.160.065,69	-76,06%	-9.414.753,82	-535,85%	-17.149.939,52	-82,16%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V) = (V) + (III - IV)	-27.121.145,49	10.737.562,99	-139,59%	3.517.558,46	-67,24%	-4.806.909,24	-236,65%	-14.282.476,68	-197,12%
Divida Pública Consolidada (DC)	15.345.114,02	17.604.926,45	14,73%	16.576.583,09	-5,84%	13.694.596,40	-17,39%	12.585.789,59	-8,10%
Divida Consolidada Líquida - DCL	-24.054.763,81	-31.690.959,64	31,75%	-31.859.653,60	0,53%	-38.858.276,25	21,97%	-40.685.502,47	4,70%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.331.706,57	8.954.887,99	572,44%	2.572.156,00	-71,28%	-7.936.878,37	-408,57%	3.177.513,80	-140,03%

ESPECIFICAÇÃO									
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	120.709.929,98	157.075.377,42	30,13%	144.945.011,39	-7,72%	163.000.302,34	12,46%	166.604.275,81	2,21%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	119.917.305,74	155.006.700,81	29,26%	140.413.558,47	-9,41%	154.842.977,80	10,28%	187.357.805,44	21,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	148.794.859,72	149.745.761,96	0,64%	142.632.992,69	-4,75%	169.920.880,56	19,13%	184.933.109,44	8,83%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	144.484.666,09	145.984.939,99	1,04%	138.253.492,78	-5,30%	164.257.731,62	18,81%	178.388.201,43	8,60%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	146.271.672,27	187.480.482,52	28,17%	178.825.617,30	-4,62%	44.882.147,34	-74,90%	45.511.507,77	1,40%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	141.930.880,95	179.458.914,08	26,44%	163.983.138,69	-8,62%	33.454.813,35	-79,60%	33.841.771,10	1,16%
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (IV)	148.794.859,72	181.503.933,88	21,98%	167.005.145,83	-7,99%	28.846.968,77	-82,73%	30.974.308,27	7,37%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	144.484.666,09	177.743.111,91	23,02%	162.625.645,92	-8,51%	28.846.968,77	-82,26%	30.974.308,27	7,37%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-24.567.360,35	9.021.760,82	-136,72%	2.160.065,69	-76,06%	-9.414.753,82	-535,85%	-17.149.939,52	-82,16%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V) = (V) + (III - IV)	-27.121.145,49	10.737.562,99	-139,59%	3.517.558,46	-67,24%	-4.806.909,24	-236,65%	-14.282.476,68	-197,12%
Divida Pública Consolidada (DC)	15.345.114,02	17.604.926,45	14,73%	16.576.583,09	-5,84%	13.694.596,40	-17,39%	12.585.789,59	-8,10%
Divida Consolidada Líquida - DCL	-24.054.763,81	-31.690.959,64	31,75%	-31.859.653,60	0,53%	-38.858.276,25	21,97%	-40.685.502,47	4,70%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.331.706,57	8.954.887,99	572,44%	2.572.156,00	-71,28%	-7.936.878,37	-408,57%	3.177.513,80	-140,03%

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no Item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDE. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha.

Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2025), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2022, 2023 e 2024), bem como para os dois seguintes (2026 e 2027), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Divida Pública Consolidada e Divida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2022, 2023 e 2024 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Divida Consolidada e Divida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. E no que tange às previsões para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de São Luiz Gonzaga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2025

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
2023	124.125.559,74	-84,15%	112.608.647,39	90,72%	88.989.162,49
		0,00%		0,00%	
		-10,46%		8,04%	25.734.353,00
	15.427.309,01	194,61%	1.537.764,34	1,24%	{ 2.114.858,19}
	{ 287.062.436,44}				
Ajustes de Exerc. Anteriores					
	{ 147.509.567,69}				
TOTAL					

PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
2023	(2.013,09)	-0,11%	(25.828.043,09)	1283004,89%	(63.872.608,10)
	-	0,00%	-	0,00%	-
	1.785.234,14	100,10%	25.826.161,97	-1282911,44%	38.043.320,96
	293,28	0,02%	(131,97)	6,56%	1.244,05
	{ 1.783.514,33}				
Ajustes de Exerc. Anteriores					
	{ 147.509.567,69}				
TOTAL					

PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
2023	124.123.546,65	-85,18%	86.780.604,30	69,91%	25.116.554,39
	0,00%	0,00%	-	0,00%	-
	17.212.543,15	-11,81%	35.805.323,90	28,85%	63.777.673,96
	{ 287.062.143,16}				
	{ 145.728.053,36}				
Ajustes de Exerc. Anteriores					
	{ 147.509.567,69}				
TOTAL					

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
2023	124.123.546,65	-85,18%	86.780.604,30	69,91%	25.116.554,39
	0,00%	0,00%	-	0,00%	-
	17.212.543,15	-11,81%	35.805.323,90	28,85%	63.777.673,96
	{ 287.062.143,16}				
	{ 145.728.053,36}				
Ajustes de Exerc. Anteriores					
	{ 147.509.567,69}				
TOTAL					

FONTE: GESPAM - Módulo Contabilidade/Financeiro - ABASE, Secretaria Municipal da Fazenda, Contabilidade

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2021, 2022 e 2023), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 2.794/1993, está sobre a gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor Público, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2021 a 2023, aponta que o saldo patrimonial cresceu de R\$ 86.780.604,30 em 31.12.2021 para R\$ (145.726.053,36 em 31.12.2023. Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2023 com superávit patrimonial.

Município de São Luiz Gonzaga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2025

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2021			624.279,90
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	27.342,00	321.120,20
Alienação de Bens Móveis		27.342,00	321.120,20
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	41.147,22	71.508,08	22.116,00
TOTAL	41.147,22	98.850,08	967.516,10

DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	224.199,93	451.423,48	218.645,63
Investimentos	224.199,93	451.423,48	218.645,63
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	224.199,93	451.423,48	218.645,63
SALDO FINANCEIRO	213.244,36	396.297,07	748.870,47

Fonte: GESAM - Módulo Contabilidade/Financeiro - ABASE, Secretaria Municipal da Fazenda, Contabilidade

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2021, 2022 e 2023).

A despesas executadas compreendem as despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por conta dos recursos de alienação de ativos.

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de São Luiz Gonzaga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
EXERCÍCIO DE 2025

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	19.706.294,69	29.574.955,23	34.222.325,91
Receita de Contribuições dos Segurados	3.475.531,81	4.111.851,23	4.208.633,29
Civil	3.475.531,81	4.111.851,23	4.208.633,29
Ativo	3.428.775,58	4.052.117,67	4.124.187,45
Inativo	41.621,03	54.257,69	78.126,02
Pensionista	5.135,20	5.475,87	6.319,82
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	13.576.977,51	16.525.968,92	12.796.123,87
Civil	13.576.977,51	16.625.968,92	12.796.123,37
Ativo	13.406.544,41	16.401.535,52	12.569.297,38
Inativo	151.854,05	203.859,79	209.476,80
Pensionista	18.579,05	20.573,62	17.349,19
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	2.580.485,69	8.722.985,41	12.431.321,13
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	2.580.485,69	8.722.985,41	12.431.321,13
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	73.299,68	114.149,67	4.786.247,62
Outras Receitas Correntes	71.909,51	114.149,67	100.550,26
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			4.685.697,36
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (III) ¹	1.390,17	-	
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	19.706.294,69	29.574.955,23	29.536.628,55
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	17.061.905,30	20.710.386,11	23.942.899,49
Aposentadorias	14.382.520,18	17.599.639,17	20.758.751,56
Pensões	2.679.385,12	3.110.746,94	3.184.147,93
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			297.710,92
Outras Despesas Previdenciárias			291.375,74
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			6.335,18
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	17.061.905,30	20.710.386,11	24.240.610,41
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	2.644.389,39	8.864.569,12	5.296.018,14
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	4.286.000,00	6.003.000,00	9.400.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	36.661,90	5.199,94	184.675,47
Investimentos e Aplicações	85.740.118,10	94.286.754,62	103.724.461,28
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES			670.902,31
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	54.229,33	80.324,51	174.788,12
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)		279,90	10.380,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	54.229,33	80.604,41	185.168,12
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	(54.229,33)	(80.604,41)	485.733,93
FONTE: GESPAM - Módulo Contabilidade/Financeiro - ABASE, Secretaria Municipal da Fazenda, Contabilidade			

NOTA:

1 Como a Portaria MTP 1.467/2022 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterà a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MTP 1.467/2022 o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração

uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2021, 2022 e 2023; e
- b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2023.

Município de São Luiz Gonzaga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2025
Aumento Permanente da Receita	(2.671.048,25)
Decorrente de Receitas Tributárias	1.226.012,84
Decorrente de Transferências Correntes	(3.897.061,08)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	134.530,63
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(2.536.517,62)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(2.536.517,62)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	4.493.503,44
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	499.304,96
Relativas a Outras Despesas Correntes	3.994.198,48
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

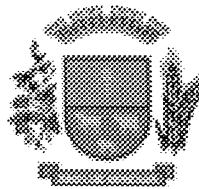
FONTE: GESPAM - Módulo Contabilidade/Financeiro - ABASE, Secretaria Municipal da Fazenda, Contabilidade

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2025 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2024-20225

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2025, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2024-2025 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Relatório de Projeção de Atuarial do RPPS

Exercício: 2025

Usuário / Matrícula: ABASE / 99999999

Data: 12/09/2024

Hora: 09:21:29

Página 1 de 3

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

Ano	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro Do Exercício
Valor (a)	Valor (a)	Valor (b)	c = (a - b)	(d)=(d Exerc. Ant.)+(c)
2022	29.384.205,25	20.868.176,86	8.516.028,39	94.286.754,56
2023	28.683.116,65	24.178.702,16	4.504.414,49	98.791.169,05
2024	34.030.379,25	25.098.713,37	8.931.665,88	107.722.834,93
2025	34.739.248,57	25.938.301,76	8.800.946,81	116.523.781,74
2026	37.035.493,48	26.736.672,93	10.298.820,55	126.822.602,29
2027	38.155.439,66	27.941.574,32	10.213.865,34	137.036.467,63
2028	39.146.537,55	29.075.402,11	10.071.135,44	147.107.603,07
2029	38.681.930,10	29.896.549,79	8.785.380,31	155.892.983,38
2030	39.782.266,04	30.982.207,29	8.800.058,75	164.693.042,13
2031	40.900.523,95	32.168.954,70	8.731.569,25	173.424.611,38
2032	42.067.417,08	33.802.342,46	8.265.074,62	181.689.686,00
2033	43.221.984,72	35.461.956,48	7.760.028,24	189.449.714,24
2034	44.283.469,65	36.357.211,23	7.926.258,42	197.375.972,66
2035	45.354.300,25	37.189.340,15	8.164.960,10	205.540.932,76
2036	46.483.124,01	38.408.565,21	8.074.558,80	213.615.491,56
2037	47.566.529,88	39.136.846,18	8.429.683,70	222.045.175,26
2038	48.675.163,22	39.865.628,27	8.809.534,95	230.854.710,21
2039	49.837.069,88	40.861.892,77	8.975.177,11	239.829.887,32
2040	51.016.858,26	41.872.662,42	9.144.195,84	248.974.083,16
2041	52.229.986,11	43.049.200,56	9.180.785,55	258.154.868,71
2042	53.405.692,69	43.745.598,67	9.660.094,02	267.814.962,73
2043	54.602.215,04	44.330.396,82	10.271.818,22	278.086.780,95
2044	55.821.386,33	44.756.696,23	11.064.690,10	289.151.471,05
2045	57.082.927,36	45.133.095,75	11.949.831,61	301.101.302,66
2046	58.424.541,46	45.790.555,23	12.633.986,23	313.735.288,89
2047	59.781.150,06	46.126.897,67	13.654.252,39	327.389.541,28
2048	61.220.132,27	46.743.549,02	14.476.583,25	341.866.124,53
2049	62.646.965,86	46.743.255,81	15.903.710,05	357.769.834,58
2050	64.162.642,30	46.844.203,04	17.318.439,26	375.088.273,84
2051	65.751.761,98	46.896.261,13	18.855.500,85	393.943.774,69
2052	67.413.810,75	46.833.578,06	20.580.232,69	414.524.007,38
2053	69.181.778,90	46.894.006,98	22.287.771,92	436.811.779,30
2054	71.025.224,67	46.779.167,00	24.246.057,67	461.057.836,97

**SÃO LUIZ GONZAGA - RS**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Relatório de Projeção de Atuarial do RPPS

Exercício: 2025

Usuário / Matrícula: ABASE / 99999999

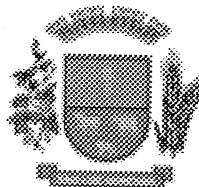
Data: 12/09/2024

Hora: 09:21:29

Página 2 de 3

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

Ano	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro Do Exercício
Valor (a)	Valor (a)	Valor (b)	c = (a - b)	(d)=(d Exerc. Ant.)+(c)
2055	72.972.461,40	46.649.841,25	26.322.620,15	487.380.457,12
2056	58.515.694,24	47.633.672,40	10.882.021,84	498.262.478,96
2057	52.213.909,06	48.677.754,27	3.536.154,79	501.798.633,75
2058	52.957.586,59	49.736.241,03	3.221.345,56	505.019.979,31
2059	53.689.746,44	50.736.655,20	2.953.091,24	507.973.070,55
2060	54.418.916,50	51.740.102,15	2.678.814,35	510.651.884,90
2061	55.151.471,29	52.811.300,49	2.340.170,80	512.992.055,70
2062	55.877.590,34	53.880.927,77	1.996.662,57	514.988.718,27
2063	56.599.767,68	54.974.265,97	1.625.501,71	516.614.219,98
2064	57.315.992,30	56.082.422,39	1.233.569,91	517.847.789,89
2065	58.017.795,89	57.128.594,28	889.201,61	518.736.991,50
2066	58.714.606,41	58.182.168,25	532.438,16	519.269.429,66
2067	59.405.777,75	59.240.468,05	165.309,70	519.434.739,36
2068	60.098.525,53	60.378.419,17	-279.893,64	519.154.845,72
2069	60.782.959,88	61.532.281,65	-749.321,77	518.405.523,95
2070	61.456.212,57	62.682.692,48	-1.226.479,91	517.179.044,04
2071	62.113.145,26	63.779.641,38	-1.666.496,12	515.512.547,92
2072	56.273.461,88	64.884.725,57	-8.611.263,69	506.901.284,23
2073	56.491.450,39	66.000.722,23	-9.509.271,84	497.392.012,39
2074	56.679.033,67	67.127.905,28	-10.448.871,61	486.943.140,78
2075	56.834.471,66	68.205.176,89	-11.370.705,23	475.572.435,55
2076	56.958.872,61	69.415.838,39	-12.456.965,78	463.115.469,77
2077	57.044.622,83	70.643.445,74	-13.598.822,91	449.516.646,86
2078	57.089.326,87	71.868.702,41	-14.779.375,54	434.737.271,32
2079	57.091.404,19	73.124.821,12	-16.033.416,93	418.703.854,39
2080	57.047.613,12	74.307.887,66	-17.260.274,54	401.443.579,85
2081	56.959.539,76	75.500.269,90	-18.540.730,14	382.902.849,71
2082	56.824.906,45	76.705.039,41	-19.880.132,96	363.022.716,75
2083	56.641.185,10	77.922.497,04	-21.281.311,94	341.741.404,81
2084	56.405.718,02	79.152.941,27	-22.747.223,25	318.994.181,56
2085	56.115.711,94	80.396.661,52	-24.280.949,58	294.713.231,98
2086	55.768.232,09	81.537.980,22	-25.769.748,13	268.943.483,85
2087	55.365.750,34	82.779.049,80	-27.413.299,46	241.530.184,39

**SÃO LUIZ GONZAGA - RS**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Relatório de Projeção de Atuarial do RPPS

Exercício: 2025

Usuário / Matrícula: ABASE / 99999999

Data: 12/09/2024

Hora: 09:21:29

Página 3 de 3

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

Ano Valor (a)	Receitas Previdenciárias Valor (a)	Despesas Previdenciárias Valor (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro Do Exercício (d)=(d Exerc. Ant.)+(c)
2088	54.901.180,27	84.052.147,56	-29.150.967,29	212.379.217,10
2089	54.370.346,44	85.338.990,58	-30.968.644,14	181.410.572,96
2090	53.769.755,85	86.639.895,83	-32.870.139,98	148.540.432,98
2091	53.095.739,75	87.928.927,81	-34.833.188,06	113.707.244,92
2092	52.345.702,93	89.256.699,84	-36.910.996,91	76.796.248,01
2093	51.514.508,51	90.599.364,94	-39.084.856,43	37.711.391,58
2094	50.597.923,08	91.926.160,12	-41.328.237,04	-3.616.845,46
2095	49.592.991,29	93.297.484,23	-43.704.492,94	-47.321.338,40
2096	48.493.730,66	94.684.735,15	-46.191.004,49	-93.512.342,89
2097	47.295.249,82	96.050.971,35	-48.755.721,53	-142.268.064,42

Fonte:

Unid. Responsável:

MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU e taxas correlatas	Desconto conta única	Contribuintes que optarem pelo pagamento à vista	1.038.307,41	1.079.839,71	1.123.033,29	
IPTU e taxas correlatas	Isenções	Aposentados e Pensionistas de baixa renda	682.287,66	709.579,17	737.962,33	Vide Observação abaixo
TOTAL			1.720.595,07	1.789.418,87	1.860.995,63	-
Fonte: Sistema ABASE, Unidade Responsável ANTONIO ARAUJO, Data da emissão 28/08/2024						
Nota 1: Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.						
2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2024 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:						
Inflação para 2026:					4,00%	
Inflação para 2027:					4,00%	

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira”- Lei Estadual nº 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiarajú” – Lei Municipal nº 5.550/2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO II - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.450.000,00	Reserva de Contingência	1.450.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	1.100.000,00	Reserva de Contingência	1.100.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	2.550.000,00	SUBTOTAL	2.550.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.250.000,00	Reserva de Contingência	1.250.000,00
Restituição de Tributos a Maior	900.000,00	Reserva de Contingência	900.000,00
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	2.150.000,00	TOTAL	2.150.000,00

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

MUNICÍPIO DE: SÃO LUIZ GONZAGA										
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025										
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO										
ANEXO IV										
(Art. 45 da LRF)										
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS P/2025				
			ATÉ EXERC ANTERIOR 2023	NO EXERCÍCIO DE 2024	A EXECUTAR EM 2025	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	OBSERVAÇÃO NOVOS PROJETOS		
Melhoria Infraestrutura Estádio Municipal	ago/24	223.000,00	0	70	30	66.900,00		Em. Danrlei Hinterholz		
Construção de casas sociais	dez/24	1.000.000,00	0	20	80	800.000,00		Programa A Casa e Sua e MCMV		
Modernização Parque inf. Praça Matriz e praça Fórum	dez/24	150.000,00	0	10	90	135.000,00		Emenda Afonso Motta		
Construção Ginásio Poliesportivo - Etapa 1	fev/19	1.097.347,33	20	20	60	658.408,40		Emenda Perondi		
Construção Ginásio Poliesportivo - Etapa 2	ago/19	624.811,28	20	10	70	437.367,90		Emenda Perondi		
Asfalto São Lourenço das Missões/RB 285	mai/22	10.290.413,00	0	95	5	514.520,65		Emenda Turismo		
Aquisição de Patrulha Agrícola	nov/24	200.000,00	0	80	20	40.000,00		Emenda Bohn Gass		
Aquisição de Patrulha Agrícola	nov/24	150.000,00	0	80	20	30.000,00		Emenda Marcon		
Construção EMEI Ana Paulina	ago/24	1.350.000,00	0	20	80	1.080.000,00		Recursos próprios		
Pavimentação Trav. Andradass; Rua Borges do Canto; Trav. São Jorge; Trav. Gomercindo de Medeiros	jul/24	429.000,00	0	90	10	42.900,00		Emenda Danrlei		
Pavimentação Rua Pe. Miguel Fernandes	jul/24	175.072,93	0	40	60	105.043,76		Recursos próprios		
Reforma EMEF Mamede de Souza	jul/24	102.206,43	0	80	20	20.441,29		Recursos próprios		
Pavimentação Hoche Pinheiro	nov/24	245.000,00	0	40	60	147.000,00		Emenda Paim		
Construção de Microaçuades	ag/23	80.640,00	0	80	20	16.128,00		Conv. Nº 1281/23		
Pavimentação Concreto usinado R. Gal. Raposo	nov/24	138.831,48	0	10	90	124.948,33		Emenda Loureiro		
Pavimentação asfáltica Rua 1º de Março; José Bonifácio; R. Gomes Carneiro; Rua Sepé Tiarajú; R. Barão Passagem	set/24	1.892.612,63	0	20	80	1.514.090,10		Recursos próprios		
Construção de Espaço Int. Social - Auxiliadora	jul/24	218.489,75	0	40	60	131.093,85		Convênio 231/2022		
Pavimentação asfáltica R. Silva Jardim, Rua 13 de maio; R. Rui Ramos; Rua Gal. Paiva; R. Monsenhor Wolski; R. Gal. Omara; e R. Tupi Caldas	set/24	2.709.330,30	0	10	90	2.438.397,27		Finisa		
Reforma e ampliação da EMEI Luiza Fabrício	jul/24	137.697,31	0	20	80	110.157,85		Recursos Próprios		
Aquisição de Ambulância Tipo A	nov/24	328.334,00	0	0	100	328.334,00		Emenda Heinze		

